

COLEÇÃO DE
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

4

**VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA:
DA PARTICIPAÇÃO
DA OCORRÊNCIA À
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

AUTORIA
Carina Quaresma



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
Da participação da ocorrência à
investigação criminal

Quando nos reportamos ao tema da violência doméstica falamos de uma realidade muito concreta: de homens, mulheres, crianças e idosos cuja dignidade enquanto pessoa humana é posta em causa.

Falamos daqueles com quem nos cruzamos no dia a dia e que merecem e exigem, também, uma resposta pública. É este o ponto de partida das políticas públicas que visam prevenir e combater um fenómeno complexo e de elevados custos para todos, matéria aliás cada vez mais trabalhada nas instâncias internacionais, como é o caso da Organização das Nações Unidas, da União Europeia e do Conselho da Europa.

A violência doméstica, enquanto frequente e grave violação dos direitos humanos, afeta milhares de pessoas em Portugal, com os consequentes efeitos a diversos níveis. Trata-se de um dos crimes contra as pessoas que mais frequentemente é participado às forças de segurança, e que exige, pela complexidade geralmente inerente, um esforço acrescido em termos da sua prevenção, gestão das ocorrências e investigação.

Não se trata de um fenómeno recente nem transitório, pelo que importa assegurar o investimento que tem vindo a ser realizado ao nível da qualificação dos recursos humanos, dos espaços de atendimento e dos procedimentos em termos de policiamento, buscando um permanente aperfeiçoamento da resposta policial.

Mas este é um crime em que todos, e quando digo todos refiro-me a todos os Portugueses, temos a nossa quota de responsabilidade na prevenção e combate a este fenómeno.

Da nossa parte, no plano das políticas públicas, não podemos hesitar em lançar mão dos instrumentos que podemos disponibilizar, designadamente no que se refere ao apoio às vítimas, bem como no que toca ao aperfeiçoamento da atuação das entidades públicas intervenientes nesta matéria – particularmente em matéria de prevenção e de atuação em áreas como as da segurança.

A obra que agora se edita constitui uma mais-valia para o conhecimento e intervenção sobre o fenómeno, apoiando a GNR e a PSP, bem como outros atores que, no terreno, diariamente aplicam os seus esforços nesta área. A todos, bem como à autora desta obra, endereço uma palavra de estímulo, atenta, em especial, a importância da sua intervenção na promoção da segurança das pessoas e no bem-estar da sociedade.

Miguel Macedo | Ministro da Administração Interna

2012

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

***Da participação da
ocorrência***

à investigação criminal

Propriedade
Ministério da Administração Interna
Direção-Geral de Administração Interna

Autoria
Carla Carina Pardal Cardoso
Freire Quaresma

Edição
Cadernos da Administração Interna
Coleção *Direitos Humanos e Cidadania*

Local e Data da edição
Lisboa, outubro de 2012

Impressão
Socingraf - Sociedade Industrial Gráfica
Telles da Silva, Lda.

ISBN
978-989-8477-07-1

Depósito Legal
343245/12

Tiragem
150 exemplares

ÍNDICE

Nota sobre a presente edição	13
Prefácio	15
Resumo	17
I - Extensão, consequências, custos e modelos explicativos	19
1.1 A extensão do fenómeno	20
1.2 Consequências e custos	23
1.3 Modelos explicativos	25
II - Estratégias adotadas pelas vítimas e aplicação do modelo da mudança	29
2.1 Estratégias adotadas pelas vítimas	29
2.2 Aplicação do Modelo Transteorético da Mudança	33
III - A intervenção policial, a colaboração das vítimas e a taxa de atrito	41
3.1 A intervenção policial na violência doméstica	41
3.2 Sistema de justiça penal: colaboração das vítimas e taxa de atrito	46
IV - Situação portuguesa	51
4.1 Estratégias nacionais e regionais	51
4.2 Marcos legislativos	52
4.2.1 Natureza pública do crime e participação	55
4.2.2 Código Penal	56
4.2.3 Código do Processo Penal e Inquérito criminal	57
4.2.4 Lei da violência doméstica	59
4.3 Estatísticas disponíveis	60
4.3.1 Estatísticas policiais	60
4.3.1.1 Participações às Forças de Segurança	62
4.3.1.2 Efetivos nas Forças de Segurança	64

4.3.2 Outras fontes de informação - Setor Público	65
4.3.2.1 Serviço de informação às vítimas de violência doméstica	65
4.3.2.2 Linha Nacional de Emergência Social	66
4.3.3 Outras fontes de informação - Terceiro setor	66
4.3.3.1 UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta	66
4.3.3.2 APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	67
4.4 Políticas do Ministério da Administração Interna	68
4.4.1 Estruturas especializadas existentes nas Forças de Segurança	69
4.4.2 Salas de atendimento à vítima	70
4.4.3 Outras medidas	71
4.4.4 Procedimentos policiais	72
4.5 Políticas do Ministério Público	74
V – Metodologia do estudo realizado	77
5.1 Entrevistas	77
5.2 Questionários	77
5.3 Estatísticas oficiais	78
5.4 Aplicação dos questionários	79
5.5 Amostras	81
VI - O atendimento por elementos da GNR e da PSP	85
VII - Ocorrências e intervenientes	89
7.1 Caracterização das ocorrências	89
7.2 Caracterização das vítimas e denunciados/as	91
7.2.1 Coabitação vítima - denunciado/a	94
7.2.2 Violência e duração	94
7.2.3 Violência e duração - relação de tipo conjugal	96
VIII - Expectativas das vítimas	99

IX - Motivação e promoção da segurança	103
9.1 Expectativas de militares da GNR e polícias da PSP	103
9.2 Motivação das vítimas para a mudança	104
9.2.1 Estratégias – tipo I	104
9.2.2 Estratégias – tipo II	106
9.2.2.1 Fases da mudança	106
9.2.2.2 Grau de importância e de autoeficácia	110
9.2.2.3 Correlações entre as estratégias	111
9.2.2.4 Índice global de motivação para a mudança	113
9.2.2.5 Intervenção policial a pedido da vítima e presença de crianças	114
9.3. Ações desenvolvidas pelas vítimas	115
9.3.1 Queixas anteriores à GNR ou PSP	115
9.3.2 Tentativas para terminar a relação	116
X - Colaboração no inquérito	117
10.1 Grau de colaboração esperado e observado	117
10.2 Relação com motivação das vítimas	119
10.2.1 Expectativas de militares da GNR e polícias da PSP	119
10.2.2 Fases de mudança das vítimas	120
XI - Resultado dos inquéritos	123
11.1 Expectativas de militares da GNR e polícias da PSP	123
11.2 Despachos finais	124
11.2.1 Casos em estudo	124
11.2.2 Casos das comarcas do distrito de Lisboa	127
XII - Discussão dos resultados	131
12.1 Atendimento pela GNR e PSP	131
12.2 Ocorrências e expectativas face à atuação policial	133

12.3 Motivação e promoção da segurança	138
12.4 Colaboração no inquérito	144
12.5 Resultados dos inquéritos	145
12.6 Trabalho em rede	152
Conclusões	155
Bibliografia	163
ANEXOS	175
Questionários utilizados	176
Recursos de apoio à vítima existentes no distrito de Lisboa	187

Índice de tabelas

Tabela 1: Crimes registados pela GNR, PSP e PJ, entre 2000 e 2011	61
Tabela 2: Número de ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança em 2011, taxa de variação (2011-2010) e taxa de incidência por 1000 habitantes, segundo o distrito/região	64
Tabela 3: Número de questionários respondidos, por tipo, segundo a FS e a existência ou não de dados caracterizadores (Auto)	82
Tabela 4: Número total de casos, segundo o número de questionários preenchidos, por FS	83
Tabela 5: Caracterização dos militares/polícias e do atendimento (M e %)	86
Tabela 6: Participações e Ocorrências - dia da semana e hora	89
Tabela 7: Caracterização das ocorrências	90
Tabela 8: Caracterização das vítimas e denunciados (M, DP e %)	92
Tabela 9: Tipo de relação, dependência económica da vítima, internamento hospitalar e baixa médica	93
Tabela 10: Coabitação da vítima com denunciado/a, no momento da ocorrência e nos momentos de contacto com a FS (%)	94

Tabela 11: Violência exercida	95
Tabela 12: Há quanto tempo ocorreu a primeira situação de violência (M, DP, Me e %)	96
Tabela 13: Duração da relação e tempo de relação à data da 1ª situação de violência (M, DP, Me e %)	97
Tabela 14: O que as vítimas esperam da atuação policial (%) (<i>respostas afirmativas</i>)	100
Tabela 15: Expectativas dos militares/polícias face às ações das vítimas para se protegerem, nos próximos 6 meses e no próximo mês (M, DP, Me e %)	104
Tabela 16: Fases da mudança para cada uma das cinco estratégias de promoção da segurança - Participação (Me, %)	106
Tabela 17: Fases da mudança para cada uma das cinco estratégias de promoção da segurança - Investigação (Me, %)	108
Tabela 18: Correlações entre as fases de mudança	112
Tabela 19: Grau de colaboração global esperado (Participação) e Grau de colaboração global verificado (Investigação) (%)	117
Tabela 20: Grau de colaboração na investigação (M, DP, Me e %)	118
Tabela 21: Grau de colaboração global das vítimas na fase de Inquérito, segundo as fases da mudança	120
Tabela 22: Nível de probabilidade atribuído a cada um dos possíveis resultados do inquérito (M, DP, Me e %)	123
Tabela 23: Despachos finais de casos de violência doméstica abrangidos pelo estudo	125
Tabela 24: Tempo decorrido entre a participação e o despacho final	126

Índice de gráficos

Gráfico 1: Número de ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança desde 2000 até 2011	63
Gráfico 2: O que as vítimas esperam da atuação policial (%)	100
Gráfico 3: Posição das vítimas face a cada estratégia de promoção da segurança (tipo I) - Participação (%)	105

Gráfico 4: Posição das vítimas face a cada estratégia de promoção da segurança (tipo I)- Investigação (%)	105
Gráfico 5: Fases da mudança para cada estratégia de promoção de segurança (tipo II) – Participação (%)	107
Gráfico 6: Fases da mudança para cada estratégia de promoção de segurança (tipo II) – Investigação (%)	108
Gráfico 7: Grau médio de importância e de autoeficácia - adotar/manter cada estratégia de promoção da segurança (%)	111
Gráfico 8: Índice global de motivação para a mudança – Participação e Investigação (%)	113
Gráfico 9: Grau médio de colaboração - Fase de Investigação	119
Gráfico 10: Taxa de acusação nos processos findos, em 2008 e 2009, na comarca de Lisboa (%)	128
Gráfico 11: Taxa de acusação - processos de VD entre os processos findos, em 2008 e 2009, nas comarcas do distrito de Lisboa (%)	129

Abreviaturas

AMCV	Associação de Mulheres Contra a Violência
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
CIG	Comissão para Cidadania e Igualdade de Género
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa (PSP)
CP	Código Penal
CPP	Código do Processo Penal
DGAI	Direção-Geral de Administração Interna
DGPJ	Direção-Geral de Política de Justiça
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
EIC	Esquadra de Investigação Criminal
EII	Equipa de Investigação e Inquérito (GNR)
EPAV	Equipa de Proximidade e Apoio à Vítima (PSP)
FS	Força de Segurança
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
GSGSSI	Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna
INML	Instituto Nacional de Medicina Legal
LNES	Linha Nacional de Emergência Social
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
NIAVE	Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (GNR)
PGDL	Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa
PJ	Polícia Judiciária
PNCVD	Plano Nacional contra a Violência Doméstica
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
UMAR	União de Mulheres Alternativa e Resposta
VD	Violência Doméstica

Terminologias específicas

Fase de Auto - Designa o atendimento inicial, fase de registo da participação (que inclui a elaboração do Auto de Notícia/Denúncia Padrão de Violência Doméstica).

Fase de Inquérito - Designa a fase de inquérito, onde são desenvolvidas as diligências de investigação criminal. No contexto deste estudo esta terminologia reporta-se essencialmente ao contato estabelecido com a vítima na fase de inquérito (fase de investigação criminal).

NOTA SOBRE A PRESENTE EDIÇÃO

Segundo os dados disponíveis é inquestionável que a violência doméstica se encontra, nos últimos anos, entre as tipologias criminais mais participadas em Portugal. Em 2011, o seu número, 28980 ocorrências participadas às Forças de Segurança, apenas foi ultrapassado, tal como o já verificado em 2010, pelos quantitativos referentes a duas categorias de furto (outros furtos e furto em veículo motorizado). Este terceiro lugar coloca, mais uma vez, a violência doméstica como a tipologia criminal mais reportada entre todos os crimes contra as pessoas previstos no Código Penal Português.

Por outro lado, e apesar de constituir um crime em que a sua autoria é conhecida, ao contrário de por exemplo muitos dos crimes contra o património, o número de condenações pela sua prática parece ser muito reduzido face ao número de participações, o que conduz a interrogações sobre que papel(éis) e impacto(s) tem o sistema de justiça penal e seus atores nestas situações.

Os números ajudam-nos a olhar para as realidades por eles espelhadas, levando-nos a constatar que ainda existem diversas vertentes por explorar relativamente a este fenómeno e às quais as políticas públicas neste domínio não podem ser indiferentes.

Entre essas vertentes de análise, pareceu relevante estudar “O que esperam as vítimas da atuação policial?”, “Qual a motivação das vítimas para adotarem estratégias de proteção?”, “Qual a colaboração das vítimas no âmbito da investigação criminal?”, “Qual o grau de preparação e motivação dos elementos policiais para atender/investigar estes casos?”, “Que expectativas possuem os elementos policiais face à colaboração das vítimas e ao resultado da investigação?”, “Que padrão de resultados se encontra para os inquéritos de violência doméstica?”, “Existe relação entre a motivação das vítimas, a sua colaboração e o resultado dos inquéritos?” e “Que perceções possuem magistrados/as sobre estes casos e seus desenvolvimentos?”.

Inspirada por estas interrogações, e pela vontade de contribuir para o estudo e intervenção no âmbito da violência doméstica através de modelos e ferramentas de análise inovadoras, foi desenvolvida, entre 2009 e 2010, uma investigação intitulada “*Violência doméstica: da participação da ocorrência à investigação criminal*”. Foi realizada no âmbito da dissertação de Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa, sob a orientação do Prof. Doutor Fausto Amaro. A tese foi finalizada em maio de 2010 e defendida em novembro do mesmo ano.

Esta publicação surge na sequência desse estudo, sendo aqui apresentados os resultados mais relevantes, num formato menos académico e mais orientado para motivar a sua leitura por parte das pessoas que se interessam por esta temática.

Sempre que possível foram atualizados dados e informações, e incorporadas algumas vertentes de análise que se afiguraram como fatores de enriquecimento deste trabalho. O estudo original pode ser encontrado através dos meios habituais onde este tipo de trabalhos académicos está acessível.

A realização da referida investigação apenas foi possível com a colaboração de vítimas, profissionais da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP) e de magistrados/as do Ministério Público. O apoio da GNR, PSP, Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL) e da Direção-Geral de Administração Interna (DGAI) foi essencial. A colaboração do Prof. Doutor Fausto Amaro durante a orientação e também na fase de preparação desta publicação foi também fundamental. Não é possível deixar igualmente de mencionar o apoio de familiares, amigos/as e colegas. A todos/as reitero o meu profundo agradecimento.

A aposta da DGAI nesta publicação é reveladora da importância que esta temática tem para o Ministério da Administração Interna, facto que me orgulha enquanto sua colaboradora, e que muito agradeço enquanto autora.



PREFÁCIO

Violência doméstica: A necessidade de quebrar o ciclo da violência

Disse-lhe que o que ela queria, era divertir-se. E disse-lhe também, Sr. Meursault: "Não vêes que todos têm inveja da felicidade que te dou? Ainda acabarás por ter saudades da felicidade que tinhas..."
Espancara-a até a deixar cheia de sangue. Antes disso, não lhe batia. "Ou por outra batia-lhe, mas ternamente, por assim dizer. Chorava um bocadinho. Eu fechava as persianas e o caso terminava como sempre. Mas agora, foi a sério. E quanto a mim, ainda não a castiguei bastante. (Albert Camus, *O Estrangeiro*)

Esta curta passagem do célebre romance de Albert Camus retrata bem o ponto de vista do agressor na maior parte dos casos de violência conjugal. O agressor adota uma atitude moralista a respeito do comportamento da mulher, recrimina-a e acusa-a de não avaliar positivamente a vida que tem e ao mesmo tempo sente o "dever" de a corrigir no seu "comportamento reprovável".

Tal como a personagem do romance, também as mulheres vítimas de violência doméstica acabam muitas vezes por se reconciliar com o marido ou companheiro agressor, acreditando que ele vai mudar, e permanecem num ciclo de violência que se pode repetir por toda a vida.

Este ciclo de violência é muito difícil de quebrar. Depois da violência, o agressor pode pedir desculpa e admitir que errou e a mulher, como mecanismo de defesa psicológico, é levada a acreditar e a dar mais uma oportunidade ao companheiro.

Outras vezes ela não vê como pode sair da situação e aceita uma vez mais a submissão. Se o conflito chega ao conhecimento de terceiros o agressor culpabiliza a mulher de ter dado origem à agressão e minimiza o acontecimento alegando que as coisas não foram tão graves como são relatadas.

A cena acima descrita tem desenvolvimento no romance de Albert Camus. No seguimento de uma nova agressão, um vizinho chama um polícia para intervir. Diz a mulher que tinha acabado de ser agredida: "Ele bateu-me, é um malandro". E o marido agressor questionou: "Sr. Guarda (...) então, é da lei, chamar malandro a um homem?"

Mas o que acontece na sociedade portuguesa quando a mulher vítima de violência decide participar a agressão à polícia?

Carina Quaresma analisa neste livro todo esse processo, desde a participação ao desenvolvimento do inquérito. Estuda também as expectativas das vítimas e a motivação dos agentes policiais para atender e investigar esses casos, e procura compreender as variáveis mais importantes para o sucesso da investigação e das medidas de proteção à vítima.

Trata-se de um trabalho rigoroso cuja informação foi recolhida em primeira mão, em 58 postos da GNR e esquadras da PSP do distrito de Lisboa, sendo os dados relativos a 362 vítimas de violência doméstica e a 259 agentes policiais que as atenderam.

A apresentação da queixa por parte da vítima é o primeiro passo para quebrar o ciclo de violência, por isso é muito importante que a vítima encontre um acolhimento securizante por parte da polícia, e que possa ser esclarecida e apoiada no processo que a irá libertar da violência cíclica a que estava sujeita.

Este livro irá certamente contribuir para a melhoria da prevenção da violência doméstica e será um estímulo para novas investigações, necessárias para fundamentar as políticas públicas nesta área, no domínio da prevenção, do apoio à vítima e da responsabilização e reabilitação do agressor.

Fausto Amaro | Presidente do CAPP - Centro de Administração e Políticas Públicas, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

2012

RESUMO

A violência doméstica, um grave problema em matéria de direitos humanos, constitui uma das tipologias criminais mais registadas em Portugal. Apesar do elevado volume anual de ocorrências participadas às Forças de Segurança neste domínio o conhecimento sistemático e científico sobre o que sucede a estes casos é ainda escasso.

Tendo como pano de fundo o processo que decorre da participação da ocorrência à investigação criminal, foram essencialmente três as dimensões de análise do presente estudo: a motivação das vítimas para adotarem estratégias de promoção da sua segurança, a colaboração das vítimas no âmbito da investigação criminal e o resultado do inquérito (acusação/arquivamento).

Outros aspetos foram igualmente explorados tais como: as expectativas das vítimas face à atuação policial; a duração do atendimento policial, a motivação e preparação dos militares/polícias para atender/investigar estes casos; as suas expectativas sobre a colaboração da vítima e o resultado do inquérito; o tempo decorrido entre o 1º contacto com a vítima (participação da ocorrência) e o 2º contacto (investigação criminal); o tempo decorrido entre o 1º contacto e a data do despacho final (resultado do inquérito); e ainda as perceções que magistrados/as possuem acerca destes casos e seus desenvolvimentos.

A investigação realizou-se no distrito de Lisboa, envolvendo 58 postos da GNR e esquadras da PSP, 362 vítimas de violência doméstica e 259 elementos policiais. Adicionalmente foram realizadas nove entrevistas, quatro a representantes das Forças de Segurança e cinco a magistrados/as.

Em termos de resultados verificou-se que as vítimas esperam essencialmente que a polícia intervenha nas situações fazendo cessar a violência, lhes forneça informações, nomeadamente sobre os seus direitos, e as ajude a promover a sua segurança (ex.: através de um plano de segurança).

Constatou-se que quanto mais elevados os níveis de motivação para a promoção da segurança maior é a colaboração das vítimas no inquérito, e que graus de colaboração elevados estão associados a um desfecho acusatório.

Em 117 dos casos em estudo, sobre os quais foi possível apurar o resultado final do inquérito, observou-se que 5% culminou numa acusação, devendo-se os arquivamentos, registados na maioria das situações, à falta de prova.

Dados adicionais recolhidos, com base em 3384 processos de violência doméstica findos em 2009 nas comarcas judiciais do distrito de Lisboa, indicaram uma taxa de acusação de 8,5%. Na comarca de Lisboa este valor foi de 8,9%, cerca de metade da taxa de acusação aí registada para os crimes contra as pessoas (18,1%), em 2009.

Com base nos resultados são discutidas implicações para as políticas públicas no domínio da prevenção e combate à violência doméstica.

Palavras-chave: expectativas, colaboração, motivação, taxa de acusação e violência doméstica.

I - EXTENSÃO, CONSEQUÊNCIAS, CUSTOS E MODELOS EXPLICATIVOS

Nos últimos vinte anos tem-se vindo a constatar um crescente reconhecimento público da existência da violência doméstica e da importância de compreender, prevenir e combater este fenómeno. Trata-se de um movimento à escala nacional e global, merecendo a atenção não só dos governos e entidades nacionais, mas também de instâncias internacionais, como sejam da Organização das Nações Unidas, da União Europeia e do Conselho da Europa.

Apesar da longa caminhada percorrida, e dos resultados já obtidos, com diversas alterações de carácter legislativo, a implementação de diversas políticas públicas neste domínio, a intervenção de diversas entidades não-governamentais e inúmeros estudos já realizados a nível académico, a violência doméstica continua a afetar todos os níveis da sociedade e a sua compreensão, prevenção e combate constituem desafios permanentes e muito atuais.

Na última década, tem-se registado em Portugal um aumento no número de ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança, e em 2010, constituiu a terceira tipologia criminal, e a primeira no âmbito dos crimes contra as pessoas (Direção-Geral de Administração Interna [DGAI], 2011a).

As políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica só podem ser eficazes se adotarem uma visão holística do fenómeno, integrarem uma abordagem compreensiva, envolvendo os principais atores e focando todas as vertentes do fenómeno, da educação à saúde pública, da polícia à justiça e aos serviços sociais (Rede Europeia de Prevenção Criminal [EUCPN], 2007).

Assim, importa continuar a analisar as complexidades deste fenómeno, especialmente em vertentes ainda pouco exploradas, de modo a trazer

mais-valias para a (re)definição e/ou avaliação das políticas públicas desenvolvidas neste domínio.

Apesar do número crescente de participações de ocorrências de violência doméstica, pouco se conhece ainda sobre o desenvolvimento destes casos, e, por outro lado, são raros os estudos que em Portugal se debruçam sobre o processo de mudança por parte destas vítimas no que diz respeito à promoção da sua segurança ou sobre a sua colaboração no âmbito da investigação criminal.

Neste sentido, esta investigação pretendeu fornecer um olhar diferente e inovador sobre o fenómeno da violência doméstica, focando o processo entre o atendimento inicial pelas Forças de Segurança e o desenvolvimento do inquérito, analisando-o sob várias perspetivas: a expectativa das vítimas face à atuação policial, a colaboração das vítimas; as taxas de arquivamento e de acusação; e a motivação das vítimas para a mudança, utilizando para o efeito o modelo transteorético da mudança (Prochaska & Diclemente, 1982, 1992), cuja aplicação a vítimas de violência doméstica, atendidas em contexto policial, é pioneira.

1.1 A extensão do fenómeno

A violência doméstica é hoje amplamente reconhecida como um grave problema em matéria de direitos humanos e de saúde pública (Organização Mundial de Saúde [OMS], 2005) e é um fenómeno transversal a toda a sociedade, independentemente da idade, sexo, etnia, orientação sexual, classe social ou localização geográfica (Richards, Letchford & Stratton, 2008).

Segundo a Organização das Nações Unidas [ONU] (2004), a violência doméstica consiste na *“violência que ocorre na esfera da vida privada, geralmente entre indivíduos que estão relacionados por consanguinidade ou por intimidade. A violência doméstica pode assumir diferentes tipos de violência, incluindo a física, a psicológica e a sexual”*.

Geralmente as mulheres são as mais afetadas: estimando-se que entre 12% a 15% das mulheres europeias, com mais de 16 anos, sejam vítimas de violência por parte do parceiro; muitas continuam a ser alvo de violência praticada por ex-parceiros, mesmo após a separação, conduzindo num número significativo de casos à morte da vítima; e inquéritos de vitimização

realizados às populações, em diversos estados europeus, têm demonstrado que cerca de 45% das mulheres já foram vítimas de alguma forma de violência, incluindo *stalking*¹ (Conselho da Europa [CoE], 2006a).

Por outro lado, de acordo com a OMS (2002) os inquéritos realizados em diversos pontos do planeta revelam que entre 10% a 69% das mulheres reportaram ter tido algum episódio de violência física perpetrada pelo parceiro, em algum momento das suas vidas, que entre 4% a 6% dos idosos foi alvo de alguma forma de violência praticada em casa, e, em alguns estudos, 25% a 50% das crianças revelam ser alvo de agressões físicas graves por parte dos respetivos pais.

Segundo dados do *British Crime Survey* de 2001, uma em cada quatro mulheres (26%) e 17% dos homens, entre os 16 e 59 anos, experimentaram pelo menos um incidente de violência doméstica (não sexual) desde os 16 anos; e apenas 23% das mulheres e 8% dos homens vítimas de violência doméstica reportaram à polícia o incidente mais grave ocorrido no último ano (Walby & Allen, 2004).

A violência doméstica envolve repetidos episódios de violência e constitui o crime cuja probabilidade de revitimização é mais elevada, estimando-se que no Reino Unido mais de duas mulheres perdem a vida, por semana, devido à violência doméstica (Richards et al., 2008).

Cerca de 42% das vítimas foram alvo de mais do que um episódio de violência (Nicholas, Kershaw e Walker, 2007, cit. por Richards et al., 2008) e em média, uma mulher sofre trinta e cinco incidentes de violência doméstica antes de reportar à polícia (Barron, 1990, cit. por Harne & Redford, 2008).

Com base nos dados do Eurobarómetro, datados de 2010, em Portugal 21% dos inquiridos conhecia, no seu círculo de amigos e família, alguma mulher que tenha sido vítima de violência doméstica, 23% conheciam alguma mulher nessas condições, na sua vizinhança, e 7% conhecia no seu local de trabalho ou estudo alguma mulher que tenha sido vítima de violência doméstica; sendo que a média dos 27 países da UE era de 25%,

¹ *Stalking* envolve geralmente comportamentos de assédio e de ameaça por parte de um indivíduo que os manifesta de forma continuada (ex.: perseguir uma pessoa, aparecer na casa dessa pessoa ou no local de trabalho, fazer chamadas telefónicas para assediar, deixar mensagens escritas ou objetos, ou vandalizar algo que seja da propriedade da pessoa “perseguida”) (Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América [EUA], 2001).

21% e 11%, respetivamente (Comissão Europeia, 2010)², estando assim os valores obtidos para Portugal ligeiramente abaixo da média europeia.

Segundo Pais (1999), o homicídio conjugal representava cerca de 15% dos homicídios verificados em Portugal; e em 2007, segundo dados da Direção-Geral da Política de Justiça [DGPJ] (2010b) existiram 43 condenações por crimes de homicídio conjugal, e em 2008, 40 condenações.

Os resultados do último inquérito de vitimação realizado em Portugal, no ano 2007, sobre violência de género apontam que 6,4% das mulheres do continente português, com 18 ou mais anos, foi alvo, nos últimos 12 meses, de atos de violência física, sexual e/ou psicológica, criminalizáveis sobre a forma de violência doméstica, sendo de 2,3% a correspondente proporção nos homens (Lisboa et al., 2008; Lisboa et al., 2010). Deste modo, e considerando a dimensão de cada uma das amostras, a violência doméstica afetaria cerca de 4,4% das pessoas com 18 ou mais anos residentes em Portugal Continental³.

Considerando todo o conjunto da vitimação analisado no inquérito referido, os dados indicam que 38,1% das mulheres do continente foi alvo de pelo menos um ato de violência de género, nos últimos 12 meses ou em anos anteriores (valor que no mesmo estudo realizado em 1995 era de 48%), e no caso dos homens essa percentagem foi de 43% (Lisboa et al., 2008; Lisboa et al., 2010).

Um outro inquérito à vitimação, realizado a nível nacional, entre 2008 e 2009, abrangendo as tipologias de crimes violentos, crimes contra as pessoas e crimes contra o património, identificou que a proporção de pessoas vítimas de violência doméstica, nos últimos doze meses, fora de 0,1% (Almeida, 2010). Tendo em conta os casos considerados de vitimação consumada e vitimação tentada⁴, em termos de violência doméstica, essa proporção passa para 0,6%. Por outro lado, de entre o total de crimes

² Amostra portuguesa constituída por 1032 participantes.

³ Dimensão das amostras consultada, em 31/3/2012, em:
http://195.23.38.178/siicportal/files/siic-PR_Dados_InqNac_ViolenciaGenero.pdf

⁴ Para uma análise mais fina seria importante apurar o significado de violência doméstica na sua forma tentada, assim como qual o conceito de violência doméstica utilizado neste inquérito, uma vez que se desconhece se inclui as três vertentes abordadas no inquérito de Lisboa et al. (2008): física, psicológica e sexual.

consumados, a violência doméstica representava 0,6%⁵, e para 40% desses casos a situação foi reportada à polícia.

De notar que os resultados destes dois inquéritos são bastante díspares, no entanto salienta-se a existência de diferenças metodológicas entre eles, nomeadamente ao nível de representatividade das amostras e universo de temas focados. A título exemplificativo, no primeiro caso a amostra foi constituída por 2000 pessoas (com 18 e mais anos)⁶, e no segundo foi composta por 8719 pessoas (com 15 ou mais anos), sendo esta representativa ao nível dos 308 municípios de Portugal Continental e Regiões Autónomas.

De qualquer modo, estes dois estudos parecem indicar que a proporção de portugueses vítimas de violência doméstica, com 15 ou mais anos, se situará, *grosso modo*, entre 1% e 4%.

Em Portugal, em 2011, a violência doméstica, com quase vinte e nove mil ocorrências participadas, constituiu-se, tal como no ano anterior, como a tipologia criminal mais reportada aos órgãos de polícia criminal, entre os crimes contra as pessoas, e como a terceira mais registada em termos globais (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [GSGSSI], 2012; e DGPJ, 2012) (ver ponto 4.3.1). No ano de 2011, o número de ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança diminuiu cerca de 7,2% relativamente a 2010 (DGAI, 2012), variação de maior magnitude que a verificada para a generalidade dos crimes contra as pessoas (-5,6%) (GSGSSI, 2012).

1.2 Consequências e custos

Para além das consequências a nível pessoal e social, a violência doméstica acarreta elevados custos económicos para os estados. Um estudo recente estimou em 34 biliões de Euros os custos anuais da violência contra as mulheres nos estados do Conselho da Europa (CoE, 2006a).

⁵ Sendo o furto por carteirista o mais frequente, representando 11,3% dos casos de vitimação consumada.

⁶ Informação consultada, em 18/2/2012, em: www.unl.pt/investigacao/em-foco/violencia-de-genero-1.

Os custos anuais da violência doméstica para a sociedade situavam-se em nos 23 bilhões de libras (Reino Unido), 3,1 dos quais eram custos para o estado, 1,3 para os empregadores e 17 bilhões relativos ao sofrimento humano e emocional (Walby, 2004)⁷. Os custos para o sistema nacional de saúde rondavam os 1,2 bilhões, o que representava 3% do respetivo orçamento, e o valor referente ao sistema de justiça criminal correspondia a quase um terço dos custos para o estado: 1 bilhão de libras. Segundo a autora, neste sistema o componente que, isoladamente, representava a maior proporção, referia-se à polícia.

Em termos de saúde, para além dos ferimentos físicos, a violência doméstica conduz muitas vezes a sintomas psicossomáticos, perturbação de stress pós-traumático, fobias, depressão, ansiedade, propensão para o abuso da nicotina, do álcool e de fármacos, maior propensão para o suicídio e problemas na área sexual e reprodutiva (Kenny & Riain, 2008).

As mulheres vítimas de violência física, sexual ou emocional necessitam 4 a 5 vezes mais de cuidados psiquiátricos e tentaram o suicídio mais cinco vezes do que as restantes mulheres. Para além disso, em numerosas ocasiões as crianças presenciam as situações sendo negativamente afetadas, a nível emocional e comportamental, prejudicando a sua saúde mental (CoE, 2006a).

Num estudo realizado em Portugal por Lisboa, Barros e Cerejo (2008) verificou-se que as vítimas de violência doméstica apresentavam, comparativamente às não vítimas, mais equimoses/hematomas (82%), feridas (100%), coma (94%), hemorragias (94%), intoxicações (79%), lesões genitais (73%), obesidade (57%), entre outros sintomas/doenças. Relativamente à saúde psicológica, os valores foram ainda mais evidentes relativamente aos seguintes sintomas/situações: recorrer a consulta de psicologia/psiquiatria (200%); sentir (sempre): desespero (556%), vazio (479%), desânimo (368%), sentimento de culpa (355%), tristeza e pesar (344%), e ansiedade (112%); ideação suicida (300%), tentativas de suicídio (600%).

⁷ A definição de violência doméstica utilizada neste estudo referia-se à violência conjugal (relação de intimidade no presente ou passado). Os custos foram estimados com base em dados de 2001.

1.3 Modelos explicativos

Segundo Hope (2008) a vitimologia assistiu, desde o seu início, a uma polarização entre as explicações para a criminalidade patrimonial, por um lado, e para a violência doméstica, por outro; estando a violência interpessoal, por parte de desconhecidos ou conhecidos, algures entre estes polos.

A violência doméstica comporta diversas diferenças relativamente à violência interpessoal perpetrada por desconhecidos. Na primeira existe uma traição/perda de confiança no agressor; esta violência gera uma forte angústia e perturbação emocional, sentimento de perda, insegurança e questionamento das decisões de vida; uma sensação de que a própria casa é um local perigoso e onde a fuga é difícil; e geralmente trata-se de episódios continuados, com um impacto cumulativo (Harne & Redford, 2008).

Em termos gerais, os inquéritos de vitimação mostram que os homens são mais vitimizados do que as mulheres, com exceção das situações de violência doméstica ou da violência por parte de conhecidos (Green, 2008).

Segundo Stanko e Hobdell (cit. por Green, 2008), os homens têm maior dificuldade na expressão de sentimentos, pelo que ficam mais isolados e menos propensos a pedir ajuda, sentindo-se desconfortáveis como “*vítimas*”.

Walker criou um modelo que explica o padrão de violência nas relações de intimidade através de um ciclo composto por três fases: na primeira, “*acumulação da tensão*”, verifica-se uma escalada da tensão existente, culminando na fase seguinte: “*ataque violento*”, a qual dura geralmente entre duas a vinte e quatro horas; a seguir existe um apaziguamento da violência, a chamada fase de “*lua de mel*”: o agressor pode pedir desculpas, mostrar arrependimento, manifestar comportamentos de carinho ou simplesmente existir uma ausência de tensão (Walker, 1979 cit. por Duros, Ardern, McMillan & Tome, 2009).

Na primeira fase pode começar a instalar-se na vítima um padrão de desamparo, ou seja, por vezes percebe-se que as suas ações ajudam a apaziguar a escalada da tensão e outras vezes não, o que gera uma sensação de falta de controlo relativamente à situação. É geralmente na segunda fase que a polícia é chamada (se o for), no entanto em diversos

casos a vítima quando confrontada com a intervenção policial não a apoia e demonstra cumplicidade com o companheiro, o que pode ser entendido como uma estratégia para demonstrar lealdade ao agressor, tentando minimizar a probabilidade de novas agressões (Barroso, 2007). É no início da terceira fase que as vítimas mais procuram ajuda e onde as probabilidades de se libertarem são mais elevadas, no entanto devido à mudança de atitude do agressor, mesmo com a memória recente dos acontecimentos, muitas pretendem retirar queixa (se tal for possível), mostrando arrependimento por terem tomado essa atitude, apesar deste arrependimento ser geralmente pouco duradouro, pois a tensão volta a subir e os incidentes de violência sucedem novamente (Barroso, 2007).

Neste contexto, a literatura refere-se à síndrome da mulher agredida ("*battered women syndrome*"), como sendo um subtipo da perturbação de stress pós-traumático, (Duros, Ardern, McMillan, & Tome, 2009).

Johnson (cit. por Hoyle, 2008) aponta a existência de quatro tipos de violência doméstica conjugal: *violência comum* entre os membros de um casal; *terrorismo íntimo*, *resistência violenta*, e *controlo mútuo violento*. A violência comum é pouco frequente e a sua gravidade é baixa, o mais provável é que seja mútua e que surja no âmbito de uma discussão e não é caracterizada por um desejo de controlo. O terrorismo íntimo, tende a ser mais grave, a originar uma escalada ao longo do tempo, com menor probabilidade de que seja mútua, motivado pelo desejo de controlar o outro e trata-se quase inteiramente de um padrão de violência masculina. A resistência violenta é tendencialmente perpetrada por mulheres, não surge apenas como uma autodefesa ou como resposta à violência masculina, mas como uma tentativa de escapar à relação. O controlo mútuo violento é mais raro e refere-se a padrões em que ambos são violentos.

Uma outra classificação avançada por Dempsey (cit. por Hoyle, 2008), distingue a violência doméstica em duas categorias: em sentido "*duro*" e em sentido "*leve*", a primeira corresponde ao terrorismo íntimo e a segunda à violência situacional entre os membros de um casal e à resistência violenta. Para o autor, só no primeiro caso é que a violência doméstica incorpora um modelo estrutural de desigualdade, com os conceitos inerentes de poder e de controlo, centrais às teorias que apontam a violência conjugal como sendo essencialmente uma questão de violência de género.

Por outro lado, Dutton (cit. por Hoyle, 2008) defende que a violência doméstica é melhor explicada por fatores psicológicos (ex.: perturbações de

personalidade em ambos os sexos) do que por fatores sócio-estruturais. Este autor refere que é necessário adotar outras visões do fenómeno, menos investidas de questões politizadas em torno do género e mais abertas a contributos de carácter interdisciplinar.

Apesar de reconhecer todo o trabalho e impulso dado pelo movimento feminista às intervenções no âmbito da violência doméstica, Hoyle (2008) refere que na maior parte dos casos, a realidade espelhada por esse tipo de estudos/intervenções reflete apenas uma pequena parte da realidade das vítimas de violência doméstica, uma vez que se baseiam essencialmente nas mulheres que recorrem a casas-abrigo e que com a proliferação de estudos científicos na área social, hoje em dia o retrato da violência doméstica é mais complexo e contempla diferentes realidades.

Diversos estudos comprovam a natureza transversal da violência doméstica, existindo heterogeneidades a nível estrutural e cultural (Hoyle, 2008). As diferenças encontradas em termos da prevalência da violência em diversos grupos étnicos/raciais tende a desaparecer quando se controlam os fatores socioeconómicos. Raphael (cit. por Hoyle, 2008) argumenta que segundo os dados dos inquéritos nacionais de vitimação americanos a probabilidade de ocorrer violência doméstica nos agregados com baixos rendimentos é cinco vezes superior à probabilidade verificada nos agregados com elevados rendimentos.

Segundo o modelo ecológico do crime, a violência não pode ser explicada por um único fator, trata-se de um problema complexo e que resulta da interação entre diversos fatores, que podem ser agrupados em quatro níveis: o *individual*, o das *relações interpessoais próximas*, o contexto da *comunidade* onde essas relações ocorrem, e por fim um nível mais abrangente relativo à *sociedade* (OMS, 2002). Este modelo que começou a ser utilizado no final dos anos setenta, aplicado ao abuso de crianças (Gabarino, & Couter, 1978; e Bronfenbrenner, 1979, cit. por OMS, 2002), foi posteriormente aplicado a outras situações como a violência contra mulheres em relações de intimidade (Heise, 1998, cit. por OMS, 2002) e à violência sobre idosos (Schiemberg, 1999; e Carp, 2000, cit. por OMS, 2002).

Em traços gerais, este modelo orienta a prevenção e o combate à violência, apontando o caminho para a intervenção ao nível de fatores de risco a nível individual, para a mudança de comportamentos de risco; para a intervenção ao nível das relações interpessoais próximas, de modo a promoverem-se

ambientes familiares saudáveis e o apoio profissional às famílias disfuncionais. Em termos dos níveis de intervenção mais abrangentes, aponta o caminho a diversas medidas, nomeadamente à formação dos polícias, e outros profissionais, para melhor identificar e responder às situações, e ao policiamento de proximidade. Entre outras ações de caráter mais global inclui-se o combate da desigualdade de género, de práticas e atitudes culturais adversas e a eliminação de fatores de caráter económico e social que contribuam para a violência (OMS, 2002).

As respostas das sociedades no domínio da violência doméstica podem ser de três tipos: intervenções de caráter legal, de saúde ou social (ex.: casas-abrigo, apoio jurídico) (Hoyle, 2008), tipologias que podem ter reflexos nos quatros níveis de atuação implicados no modelo ecológico.

No âmbito das intervenções de caráter legal, sobre as quais este estudo se debruça, importa sublinhar que na última década, tal como Walklate (2008) refere, têm-se verificado diversas transformações no sentido das vítimas serem, cada vez mais, encaradas como consumidoras do sistema de justiça criminal, um sistema que constitui um veículo para a mudança, e que atende, no âmbito das respostas fornecidas, à importância da gestão de emoções.

II - ESTRATÉGIAS ADOTADAS PELAS VÍTIMAS E APLICAÇÃO DO MODELO DA MUDANÇA

2.1 Estratégias adotadas pelas vítimas

Richards et al. (2008) referem que muitas vítimas fazem frequentemente tentativas repetidas para se libertar da relação violenta, mas diversos fatores podem contribuir para o insucesso dessas tentativas. Entre eles, o medo de novas agressões, falta de conhecimento em termos de apoios, dependência económica, preocupações com as crianças, dependência social, isolamento social, dependência emocional, falta de autoconfiança e questões culturais.

Conforme refere Barroso (2007), os motivos mais frequentemente apontados para a manutenção da relação prendem-se com o medo de represálias, a perda de meios de suporte financeiro, preocupações com os filhos (ex.: medo de uma educação monoparental dos filhos agravada por dificuldades económicas, tal como aponta Strube, cit. por Barroso, 2007), a dependência emocional, a ausência de suporte familiar e de amigos e uma eterna esperança na mudança de comportamento por parte do agressor. Esta esperança é reforçada pelo padrão que habitualmente é verificado nas situações de violência nas relações de intimidade (ciclo da violência).

Partilhar a situação com terceiros é muitas vezes difícil e embaraçoso, devido ao estigma social ainda existente associado à violência doméstica, e, uma outra fonte de relutância, prende-se com o facto de que nomear a situação de violência doméstica, implica um imperativo de que algo deve ser feito (Harne & Redford, 2008). Decidir abandonar o agressor pode acarretar mais perigo, pois este pode vingarse dessa intenção (Kelly, 2000, cit. por Harne & Redford, 2008).

Reconhecer que se está a ser vítima de violência doméstica é um processo que implica reconhecer, em primeiro lugar, que algo inaceitável está a acontecer, e, em segundo, o carácter violento dos comportamentos (Radford

& Kelly, 1991, cit. por Harne & Redford, 2008). Os fatores que despertam este processo podem ser diversos, desde a gravidade da violência (implicando tratamento médico), à presença de terceiros (que permite ver o incidente pelos olhos de outra pessoa e reconhecer o seu caráter violento); e ainda a preocupação com o impacto nas crianças.

A OMS (2005), aponta também que entre as razões mais citadas para a procura de ajuda junto das autoridades, ou outras instituições, está a severidade da violência (as vítimas que sofreram violência mais grave têm mais probabilidades de procurar ajuda), o impacto da violência nos filhos ou o encorajamento de familiares e amigos para a procura de ajuda.

Num estudo baseado nas mulheres vítimas de violência na relação amorosa que, em 2000, recorreram aos serviços do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de Coimbra e do Porto revelou que, apesar das situações mais frequentes corresponderem a agressões que duravam há mais de dez anos, na grande maioria dos casos (96,6% em Coimbra e 82,8% no Porto) o processo atual decorria da primeira e única queixa efetuada, às autoridades, até ao momento (Barroso, 2007).

No entanto, e ao contrário do que possa parecer, a maioria das mulheres agredidas não são vítimas passivas, usam estratégias ativas para maximizar a sua segurança e a dos seus filhos; o que pode parecer uma ausência de reação, pode efetivamente ser uma estratégia de proteção/sobrevivência dentro da relação (Barroso, 2007).

Goodman, Dutton, Weinfurt e Cook (2003), propõem seis categorias de estratégias adotadas pelas vítimas para fazer face à violência em relações de intimidade: Rede formal; Legal; Planeamento da segurança; Rede informal; Resistência e Pacificação.

Quadro 1: Estratégias utilizadas pelas vítimas de violência em relações de intimidade⁸

Categoria	Estratégias
Rede formal	<ul style="list-style-type: none"> ○ Tentou obter o apoio da igreja ○ Tentou obter o apoio de seu empregador ou colega de trabalho ○ Conversou com um médico ou enfermeiro sobre a violência ○ Falou com profissional de saúde mental ○ Tentou obter aconselhamento para o agressor ○ Recorreu a uma casa-abrigo ○ Falou com alguém pertencente a um programa de violência doméstica, casa-abrigo ou linha telefônica de apoio ○ Tentou obter ajuda para si própria no âmbito de abuso de álcool ou drogas ○ Tentou que o agressor fosse apoiado no âmbito do abuso de álcool ou de outras substâncias
Legal	<ul style="list-style-type: none"> ○ Chamou a polícia ○ Ajudou no prosseguimento da acusação criminal ○ Procurou assistência jurídica ○ Requereu ordem de proteção
Planeamento da segurança	<ul style="list-style-type: none"> ○ Escondeu as chaves do carro ou de casa ○ Escondeu dinheiro e outros valores ○ Combinou código para que outros soubessem que estava em perigo ○ Delineou plano de fuga ○ Removeu ou escondeu armas ○ Reteve/guardou contactos telefónicos importantes que poderia usar para obter ajuda ○ Guardou um abastecimento extra para fazer face às necessidades básicas para si/crianças ○ Escondeu do agressor papéis importantes ○ Colocou uma faca, arma, ou outra arma onde a própria a pudesse alcançar ○ Mudou fechaduras ou introduziu reforços na segurança
Rede informal	<ul style="list-style-type: none"> ○ Conversou com a família ou amigos sobre o que fazer para se proteger/proteger crianças ○ Permaneceu com a família ou amigos ○ Mandou as crianças para casa de amigos ou parentes ○ Certificou-se de que existiam outras pessoas por perto
Resistência	<ul style="list-style-type: none"> ○ Lutou fisicamente ○ Dormiu separadamente ○ Recusou-se a fazer o que o agressor dizia ○ Usou ou ameaçou usar arma contra ele ○ Saiu de casa para ficar longe dele ○ Terminou ou tentou terminar a relação ○ “Lutou” verbalmente
Pacificação	<ul style="list-style-type: none"> ○ Tentou manter as coisas calmas para o agressor ○ Fez tudo o que o agressor queria, para parar a violência ○ Tentou não chorar durante a situação de violência ○ Tentou evitar o agressor ○ Tentou evitar uma discussão com o agressor

Traduzido e adaptado de Goodman et al. (2003).

⁸ *The Intimate Partner Violence Strategies Index.*

As estratégias de resistência e as legais desafiam o poder e a sensação de controlo do agressor, mas a primeira é feita no âmbito privado e a segunda já se situa no âmbito público.

O planeamento da segurança inclui estratégias que se destinam a aumentar os recursos e as opções para escapar ou proteger-se contra um futuro episódio de violência, constituindo-se como estratégias essencialmente de foro privado. A rede formal e a rede informal incluem estratégias de âmbito público destinadas a aumentar os recursos e opções para escapar ou proteger-se contra novos episódios de violência. A categoria da rede formal inclui também estratégias destinadas a mudar os comportamentos do agressor.

A escolha das estratégias a adotar reflete provavelmente o que as vítimas consideram que melhor irá funcionar num período determinado, numa situação concreta, ou num espaço específico. As escolhas refletem também o que as vítimas percecionam como estando ao seu alcance. O recurso a uma estratégia de resistência não implica que as restantes estratégias desta categoria sejam usadas, a utilização das estratégias está altamente dependente do contexto.

No estudo efetuado por estes autores, mais de metade das participantes (54%) reportou a utilização de pelo menos uma estratégia de cada categoria, e as mais utilizadas incluíam-se nas categorias de resistência e pacificação (de carácter privado), embora as consideradas como mais úteis pelas vítimas fossem as relativas ao Planeamento da segurança, à Rede informal e às de tipo Legal. Poucas mulheres da amostra recorreram a apoios institucionais (estratégias de carácter público). Tendo em conta a prevalência da utilização de estratégias relativas ao recurso a apoios informais, estas estratégias parecem estar entre as do foro privado (mais utilizadas), sendo as do foro público menos utilizadas. Estes resultados corroboram a teoria de que a maioria das mulheres começa por adotar estratégias de foro privado e, posteriormente um pequeno grupo complementa-as com estratégias de foro público, à medida que a violência aumenta (Lemper, 1996 cit. por Goodman et al., 2003).

Neste estudo, a estratégia de “chamar a polícia”, foi considerada como útil por cerca de 75% das participantes, encontrando-se entre as estratégias consideradas como mais úteis (para além de: falar com membro de um programa de violência doméstica, reter/guardar contactos telefónicos importantes, esconder papéis importantes e falar com familiares).

Os resultados apontaram também no sentido de que, à medida que aumenta a violência, as mulheres tendem a reforçar o seu leque de estratégias, quer sejam de âmbito privado ou público, de confronto ou de não confronto, de resistência ou de pacificação.

Esta investigação evidenciou também que as vítimas não são “passivas” (sofrendo de um desamparo aprendido), adotando uma série de estratégias para parar, prevenir e escapar das situações de violência, demonstrando que são elementos ativos no processo de promoção da sua segurança e da sua família.

2.2 Aplicação do Modelo Transteorético da Mudança

Shurman e Rodriguez (2006) afirmaram que a maioria das vítimas que abandonam a relação tendem a regressar à mesma e que muitos estudos têm tentado explorar os constrangimentos externos que as vítimas encontram quando pretendem terminar uma relação (ex.: de carácter económico, habitacional...), no entanto, e, apesar das iniciativas para minimizar tais barreiras, a incidência da violência doméstica não tem diminuído de forma evidente.

Assim, e segundo estas autoras, recentemente a atenção tem-se voltado para o estudo das barreiras psicológicas internas que as vítimas encontram neste processo de terminar a relação com o agressor, com consequentes implicações para a prática dos profissionais que lidam com estas situações.

Apesar dos inúmeros estudos realizados sobre violência doméstica, a informação no que concerne às melhores formas de intervir para ajudar as vítimas a terminar a violência, no âmbito das relações de intimidade, é escassa (Burke, Denison, Gielson, McDonnell & O'Campo, 2004), assim como a informação sobre os padrões de comportamentos promotores de segurança que estas vítimas desenvolvem no sentido de reduzir a sua exposição à violência (Cluss et al., 2006).

A descrição e avaliação dos processos de mudança no âmbito da violência doméstica são fundamentais para desenvolver intervenções eficazes junto das vítimas (Cluss et al., 2006).

Diversos modelos no âmbito da Psicologia da Saúde têm sido aplicados ao processo de mudança pelo qual as vítimas (mulheres) passam para alcançar uma maior segurança e, de entre os quais, o modelo transteorético da mudança, também conhecido por modelo das fases da mudança (Prochaska & DiClemente, 1982; Prochaska et al., 1994), tem despertado uma maior atenção e interesse no âmbito da literatura sobre violência entre parceiros (Cluss et al., 2006).

Este modelo resulta do trabalho de investigação realizado pelos seus autores no sentido de compreender como as pessoas mudam intencionalmente o seu comportamento, com ou sem psicoterapia (Prochaska, DiClemente & Norcross, 1992). O modelo tem-se mostrado adequado para explicar a estrutura da mudança relativamente a um número crescente de comportamentos, para além dos aditivos (tabagismo, alcoolismo e toxicodependências), como sejam o controlo do peso, prática de exercício físico, delinquência juvenil, utilização do preservativo, entre outros (Prochaska, et. al., 1994).

A mudança é vista como um processo que ocorre ao longo do tempo e que necessita de ser mantida, não constituindo um evento único; e este processo decorre geralmente em espiral com recaídas, regressões e progressões (esquema 1). O modelo proposto foca-se mais nas forças do que nas fraquezas individuais e remete para uma intervenção orientada por objetivos, sem necessitar de uma abordagem teórica ou filosófica específica por parte do profissional que o utiliza (Dienemann, Neese, & Lowry, 2008).

Este modelo tem sido usado num número crescente de estudos sobre a violência entre parceiros (Frasier, Slatt, Kowlowitz, & Glowa, 2001; Dienemann, Campbell, Dienemann, Campbell, Laudenburger & Curry, 2002; Burke et al., 2004; Cluss et al., 2006; Dienemann et al., 2008) e Frasier et al. (2001) consideram-no particularmente ajustado ao processo pelo qual a vítima pode passar no sentido de tentar reduzir a sua exposição, e da sua família, à violência.

O modelo conceptualiza a mudança em cinco fases: Pré-contemplanção, Contemplanção, Preparação, Ação e Manutenção, pelas quais passam as pessoas que conseguem efetuar mudanças com sucesso nas suas vidas (Frasier et al., 2001), sendo que este progresso ao longo das fases pode não ser linear, sendo a recaída, retorno a uma fase anterior, algo normal neste processo.

Esquema 1: Processo de mudança



Traduzido e adaptado de Prochaska et al. (1992).

Na fase de **pré-contemplação** não existe qualquer intenção de mudar num futuro próximo (6 meses), nesta fase os indivíduos não reconhecem a existência de um problema ou minimizam a sua importância (Prochaska et al., 1992). Muitas vezes as pessoas próximas (familiares, vizinhos, colegas) têm consciência do problema dessa pessoa e quando a vítima recorre a alguma ajuda, geralmente foi pressionada por outros, e na ausência dessa pressão retoma os anteriores comportamentos, caso tenha iniciado alguma mudança.

No caso da violência entre parceiros, a vítima pode negar a violência, exibir sentimentos de desesperança (“não há necessidade de falar sobre o assunto, isso não vai mudar nada”) ou racionalizar e minimizar os comportamentos violentos do parceiro (“se tivesse feito as compras a tempo...”; “ele é um bom pai...”). Nesta fase as vítimas não apresentam geralmente qualquer intenção de mudar o seu ambiente ou a relação (Frasier et al., 2001).

A **contemplação** é a fase em que as pessoas estão conscientes de que existe um problema e estão a pensar seriamente em ultrapassá-lo (nos próximos 6 meses), mas ainda não se comprometeram a agir, ainda não se

encontram preparadas para tal (Prochaska et al., 1992). Esta fase pode durar anos e nela é típica a avaliação dos prós e contras do problema e a ambivalência quanto à mudança.

Segundo Frasier et. al. (2001), as vítimas nesta fase estão conscientes do problema existente na sua relação, podendo já o ter partilhado com algum amigo(a) próximo(a) ou colega de trabalho. Não se encontram geralmente preparadas para dar passos no sentido da mudança, muitas vezes têm planos indefinidos para implementar nos próximos 6 meses. Tentam encontrar motivos para explicar o comportamento violento do parceiro, evidenciando ambivalência e ansiedade relativamente à realização de mudanças e podem demonstrar preocupação com ameaças de agressão, perda dos filhos, rendimento e local para viver. As vítimas começam a focar o seu pensamento em como seria a sua vida sem a violência de que são alvo ou em formas de agir que possam diminuir a fúria do agressor.

Na fase seguinte, **preparação**, encontram-se as pessoas que geralmente tencionam agir no próximo mês e que não adotaram mudanças com sucesso no último ano (Prochaska et al., 1992).

As vítimas nesta fase podem evidenciar pequenas mudanças de comportamento, fazer planos e procurar informação (Frasier et. al., 2001). Muitas vezes tentam encorajar os agressores a procurar apoio/tratamento, procuram ajuda jurídica ou compilam os seus documentos e dos filhos para efeitos de mudança de residência. As vítimas que optam por deixar o parceiro, se o fizerem com base num plano cuidadosamente preparado terão uma maior taxa de sucesso do que aquelas que o façam sem esse planeamento. Uma preparação incompleta pode conduzir a um retorno à fase de contemplação ou preparação, ou pode mesmo ser fatal para a vítima.

Na fase da **ação**, os indivíduos modificam o seu comportamento, experiências ou ambiente de modo a ultrapassar os problemas; as suas ações de comprometimento com a mudança são evidentes (Prochaska et al., 1992). Trata-se de uma fase exigente em termos de energia e de tempo. Encontram-se nesta fase as pessoas que implementaram mudanças com sucesso por um período que pode ir desde o dia anterior até 6 meses.

Frasier et. al. (2001) referem que quando às vítimas de violência conjugal se encontram nesta fase podem procurar aconselhamento, participar num grupo local de apoio, requerer tratamento para o parceiro no âmbito de uma

medida restritiva ordenada pelo tribunal, procurar trabalho no sentido de garantir a sua independência económica, entre outros. É salientado que esta fase é particularmente perigosa para as vítimas, cuja ação passe por abandonar a relação, dado que o risco de homicídio parece ser mais elevado no período imediatamente após a rutura/separação.

O período considerado como mais perigoso para as vítimas consiste naquele em que estas estão prestes a deixar o agressor e nos seis meses seguintes (Kenny & Riain, 2008).

Segundo estes autores, existem indícios de que as vítimas façam cerca de 7 a 8 tentativas para deixar o agressor antes de efetivamente consegui-lo de forma permanente.

Por último, na fase de **manutenção**, as pessoas esforçam-se por consolidar os ganhos atingidos na fase de ação e prevenir a recaída (Prochaska et al., 1992). Esta fase estende-se desde os seis meses, após a implementação com sucesso das ações, até um período que pode ir até ao fim da vida, dependendo dos comportamentos em causa.

Este período pode ser muito difícil para as sobreviventes de violência conjugal, que se deparam com diversas adversidades, sendo geralmente fundamental um contínuo sistema de suporte (Frasier et. al., 2001).

O modelo transteorético da mudança, para além de explicar as fases da mudança indicadas, engloba também uma segunda dimensão, os processos que permitem compreender como ocorrem essas mudanças (*como se muda de uma fase para outra*). Estes processos, em número de dez, são de dois tipos: cognitivos (aumento da consciência, autorreavaliação; alívio dramático, reavaliação do ambiente e libertação social); e comportamentais (contracondicionamento, controlo de estímulos, autolibertação, administração de contingências e suporte social). Os processos não surgem de igual forma nas diferentes fases, estando cada um deles associado a uma ou duas fases específicas (*ex.: aumento da consciência está especialmente associado às duas fases iniciais*) (Prochaska et al., 1992).

Os conceitos de balanço decisional (refere-se a pesar os prós e contras da mudança) e de autoeficácia (relativo à confiança que o indivíduo tem nas suas competências para realizar a mudança), oriundos de outras teorias,

são considerados, pelos autores do modelo, com sendo fundamentais na transição entre as fases (Prochaska, DiClemente et al., 1992).

Salienta-se que a utilização deste modelo no âmbito da violência entre parceiros íntimos possui duas diferenças fundamentais relativamente às suas aplicações tradicionais. Em primeiro lugar, não é a vítima que é responsável pelo problema (violência), mas sim o agressor (Cluss et al., 2006) e, em segundo, podem existir diversas formas de medir o sucesso em termos da redução da exposição à violência, sendo que abandonar a relação é apenas uma ação, entre outras possíveis, e muitas vezes não resulta num aumento da segurança da vítima. Acresce que terminar a relação e terminar a violência são dois processos diferentes (Campbell, cit. por Burke et al., 2009).

Frasier et al. (2001) referem outros comportamentos reveladores de mudança: procurar um grupo de ajuda, requerer que o parceiro seja alvo de um tratamento destinado a agressores (quando o objetivo seja o de continuar na relação), ou requerer que seja submetido a um tratamento para cessar o abuso de álcool (caso esse abuso esteja relacionado com a violência).

Cluss et al. (2006) abordam igualmente outras ações que podem conduzir ao sucesso (*redução da exposição à violência*): esconder roupas ou pedir a um vizinho que chame a polícia. Com base nesta diversidade de ações possíveis, o modelo poderá requerer algumas adaptações, uma vez que a pessoa pode apresentar-se em diferentes fases, consoante o tipo de comportamento, promotor de segurança, que esteja em causa. Um modelo que necessariamente implique a intenção de terminar a relação será assim uma interpretação redutora.

Alexander et al. (2009) verificaram que a maioria das vítimas, recrutadas entre mulheres que procuraram ajuda, ou a cujos parceiros havia sido imposto pelo tribunal a frequência de um programa de tratamento, se encontravam em fases avançadas do processo de mudança (Ação e Manutenção), sendo de esperar que vítimas que não tenham procurado ajuda se encontrem em fases menos avançadas do processo.

Este estudo verificou que a fase de mudança não estava relacionada com a gravidade/intensidade da violência sofrida, que as mulheres em fases mais avançadas eram mais velhas, tinham níveis de escolaridade mais elevados e maiores rendimentos. Observou-se também que o posicionamento face à

mudança estava relacionado com questões culturais, as mulheres afro-americanas tendiam a posicionar-se em fases mais avançadas do que as mulheres latinas.

Observou-se também que as vítimas em fases menos avançadas do processo de mudança (Pré-contemplação e Contemplação) tendiam a admitir reportar que também se haviam envolvido na agressão física ao companheiro, facto que se relacionava com uma maior probabilidade de desculparem ou minimizarem os atos do parceiro. Por outro lado, as mulheres que tendiam a minimizar/desculpar o parceiro, descreviam-se como dependentes do companheiro, em termos de uma vinculação ansiosa e em termos de dependência emocional, sugerindo que teriam algo muito importante a perder, caso percecionassem a violência como grave.

Num outro estudo realizado nos Estados Unidos, com vítimas recrutadas em contexto de saúde, mas em situações de emergência, e que envolveu dois momentos de avaliação separados por 3 a 4 meses, verificou-se que em geral as mulheres tenderam a “mover-se” no sentido positivo em termos de mudança, e que nestes casos a maioria mudou para a fase seguinte (Burkitt & Larkin, 2009).

Em 2009, Burke e colaboradores efetuaram um novo estudo sobre a aplicação deste modelo a vítimas de violência conjugal focando-se em diversas iniciativas da vítima para se manter livre da violência (e não apenas no terminar da relação). A maioria das vítimas, recrutadas em contexto de saúde, encontrava-se, na fase de ação (65%), 24% estavam em manutenção e outras 11% estavam nas restantes fases. Estes autores constataram porém, que poderá não haver uma única fase de ação para as vítimas de violência conjugal em termos da promoção da segurança e que a utilização de uma pergunta genérica sobre a promoção da segurança para avaliar a fase poderá não ser o mais indicado.

Por outro lado, Cluss et al. (2006) verificaram que as vítimas de violência conjugal geralmente passam de uma fase para outra de modo não linear, não sequencial, ou seja uma vítima que se encontre em pré-contemplação pode passar para uma fase de ação, por exemplo chamando a polícia, mudança desencadeada por um episódio de violência.

A conceptualização da mudança no caso da violência conjugal através deste modelo não é uma tarefa simples e imediata e são necessários mais estudos (Burke et al., 2009).

III - A INTERVENÇÃO POLICIAL, A COLABORAÇÃO DAS VÍTIMAS E A TAXA DE ATRITO

3.1 A intervenção policial na violência doméstica

A polícia constitui essencialmente o portão de acesso ao sistema de justiça criminal e também ao sistema de apoio social às vítimas de violência doméstica, possuindo um impacto muito importante na sua segurança e na forma como estas utilizam diversos serviços (Russel & Light, 2006).

A polícia é um dos serviços mais visíveis, reconhecidos, com uma distribuição geográfica abrangente e acessível, para além de ter muito poder (poderes de detenção e em termos de acesso à justiça) (Harne & Redford, 2008).

Por outro lado, as situações de violência doméstica constituem um dos motivos mais frequentes pelos quais a polícia é chamada (Richards et al., 2008).

A intervenção da polícia tem uma especial importância, pois, tal como referem Harne e Redford (2008), esta pode ser a primeira entidade a quem é revelada a situação ou a quem é solicitada ajuda e, uma ação efetiva transmite mensagens importantes sobre a intolerância à violência (para a vítima, agressor e sociedade), contribuindo para a sua redução, para o aumento da segurança das vítimas e para reafirmar a legitimidade da iniciativa. Uma resposta positiva pode facilitar também o acesso a outros serviços especializados de apoio à vítima, e pelo contrário, se for insuficiente pode inviabilizar futuras iniciativas da vítima em procurar ajuda, deixando-a desprotegida e em risco de ser alvo de novos episódios de violência; para além disso uma resposta de apoio pode salvar a vida da vítima.

Segundo Russel e Light (2006) a avaliação da polícia relativamente ao merecimento das vítimas para receberem atenção policial desempenha um

importante papel na qualidade do atendimento e na promoção da autoeficácia. Neste sentido, e para contrariar a natureza imprevisível (tipo “roleta russa”) em termos da forma de atendimento policial às vítimas de violência doméstica, estes autores salientam a importância da formação. Apesar da polícia não poder garantir a segurança das vítimas, pode promover as condições que permitem que essas vítimas se protejam/mantenha em segurança.

Por vezes é pouco claro o que as vítimas pretendem da atuação policial. De qualquer modo estas esperam ser tratadas de forma simpática, que lhes seja prestada ajuda ou conselhos, sempre que necessário, e que sejam mantidas informadas do progresso do seu caso, sendo que alguns destes aspetos estão contemplados no Código de Conduta Policial (Home Office, 2005, cit. por Mawby, 2008).

As vítimas de violência doméstica esperam que a polícia forneça uma resposta rápida (quando estão em perigo e precisam de ajuda), acredite nelas e não emita juízos de valor, fale com elas longe do agressor, ajude a encontrar ou a aceder a outras entidades de apoio (ex.: emocional ou em termos de alojamento), recolha evidências no local do crime, incluindo a recolha de informação junto de familiares e de vizinhos (desde que estas diligências sejam feitas cuidadosamente e as vítimas sejam mantidas informadas sobre os desenvolvimentos), se mantenha em contacto com as vítimas o tempo suficiente para que acedam a estes serviços, lhes retire a responsabilidade de decidir sobre o seguimento do processo (enquanto lhes é fornecido apoio adequado), e que os elementos policiais estejam treinados nas questões inerentes à violência doméstica de modo a compreenderem adequadamente a situação (Richards et al., 2008).

No Reino Unido⁹, desde 1990, data em que a violência doméstica¹⁰ foi reconhecida como crime, diversas medidas têm sido implementadas para aperfeiçoar a atuação policial, nomeadamente as decorrentes da circular emitida nesse ano pelo Home Office, como sejam: a designação de polícias

⁹ Neste tópico é feita uma referência especial ao Reino Unido, uma vez que se trata de um país com uma longa tradição de trabalho neste domínio e constituiu o caso em que foi possível obter informação mais detalhada, no âmbito da revisão bibliográfica efetuada.

¹⁰ Inicialmente a violência doméstica era entendida pelo Home Office como qualquer violência entre parceiros de uma relação íntima, presente ou passada, independentemente do local e quando ocorresse, podendo incluir violência física, sexual, emocional e económica (Home Office, 2003, cit. por Walby, 2004). Mais tarde o Home Office adotou a definição de violência doméstica já anteriormente usada pelas forças policiais de Inglaterra e do País de Gales, que inclui para além da violência conjugal a violência praticada entre familiares, envolvendo vítimas com dezoito ou mais anos.

para esta área; alertar para que o desejo de desistência da queixa manifestado pelas vítimas não deve constituir um elemento dissuasor; aconselhar à articulação com outras entidades (o início de uma abordagem multiagencial); encorajar a prestar informação e apoio às vítimas; e alertar para a importância de registar a queixa de forma muito rigorosa e garantir que todos os registos são facilmente recuperáveis (Harne & Redford, 2008).

Os elementos policiais especializados em violência doméstica têm o papel de prestar apoio às vítimas desde o momento do incidente até à finalização do inquérito, devendo encorajar a vítima a não desistir da queixa, no entanto a implementação do papel destes especialistas foi caracterizada por uma grande diversidade a nível local (Harne & Redford, 2008). Em muitos locais foi dada prioridade máxima aos casos de violência doméstica, os elementos policiais foram instruídos para reforçar as diligências para recolha de evidências/indícios, com base na investigação forense da cena de crime (impressões digitais, detetar entradas forçadas e fotografar as lesões e os danos, que em termos materiais, tenham sido provocados), mediante a utilização de uma *checklist* para o efeito. Foram dadas orientações para serem recolhidas declarações de testemunhas, como por exemplo vizinhos e elementos familiares. Uma das preocupações consiste na verificação das condições de segurança para as crianças presentes. No final do turno os registos de violência doméstica são passados aos polícias especializados que devem assegurar o *follow-up*, através de visitas ou telefonemas. Um outro aspeto tido em conta relaciona-se com o planeamento da segurança e, sempre que apropriado, os elementos policiais facilitam o acesso a medidas de proteção (alarmes de pânico, pequenas câmaras de videovigilância, cadeados para as portas e janelas...).

Os polícias especializados de Cleveland (Reino Unido) introduziram também a utilização de pequenos diários de bolso para que as vítimas registem os incidentes posteriores, da forma mais rigorosa possível (este registo está incorporado num plano de segurança). As polícias foram apetrechadas de máquinas fotográficas para registar todos os danos provocados, imagens que poderiam ser úteis para ajudar a confrontar o agressor com os factos e também para lembrar às vítimas a gravidade da situação (por vezes são feitas duas cópias, uma fica com a polícia e outra com a vítima).

Apesar das inúmeras iniciativas, as avaliações efetuadas à implementação das orientações previstas na referida circular apontaram algumas lacunas: a verificação de uma certa marginalização dos polícias especializados em violência doméstica (considerados como efetuando um trabalho “menor”,

pouco monitorizados ou supervisionados) e a desresponsabilização dos outros polícias neste domínio; a falta de comunicação interna (as novas orientações não haviam chegado a uma percentagem considerável de profissionais); e a necessidade de mais polícias especializados, assim como de formação para os polícias de primeira linha e uma melhoria do atendimento inicial às vítimas (Harne & Redford, 2008). Foram também identificadas outras boas práticas: fornecimento de dispositivos de alarme para as vítimas mais vulneráveis (cujo acionamento alerta a polícia para uma emergência)¹¹; sistema de apoio e aconselhamento às vítimas, prestado por trabalhadores civis (no período de 24 horas seguintes à apresentação da queixa); locais onde a resposta policial está organizada em três níveis (consoante a gravidade da situação e revitimização existente), com o patrulhamento policial específico da zona, a vigilância por parte de vizinhos, amigos, familiares (“*cocoon watch*”) e a instalação de botões de pânico, e a visita de elementos policiais.

Tal como referem Harne e Redford (2008), apesar destas medidas, a resposta da polícia aos casos de violência doméstica era ainda, no final dos anos 90, muito imprevisível e o aumento verificado em termos do número de ocorrências participadas foi entendido como um sucesso parcial.

No ano 2000 foi emitida uma nova circular, sendo dado ainda maior ênfase às políticas *pró-detenção*; e a redução da revitimização passou a constituir um indicador do desempenho policial (Harne & Redford, 2008). Estas medidas têm no entanto sido alvo de algumas críticas, nomeadamente pelo facto das políticas *pró-detenção* não tomarem em consideração a perspetiva das vítimas, existindo até algumas dúvidas sobre a sua eficácia para a proteção das mesmas; e existem alguns indícios de que os polícias estejam menos recetivos a casos de revitimização, em virtude de preocupações com o sucesso do desempenho.

Em 2004, surgiu no Reino Unido uma lei sobre violência doméstica e a novidade essencial referiu-se em dotar a polícia de mais poderes para deter alegados agressores e em estabelecer um código de conduta que dita que todas as agências da justiça criminal providenciem às vítimas a adequada informação, proteção, apoio e aconselhamento (Hoyle & Zedner, 2007 cit. por Hoyle, 2008).

¹¹ No entanto o limitado número disponível destes aparelhos criava constrangimentos resultando em decisões difíceis sobre a sua alocação e respetiva duração (Harne & Redford, 2008).

Este incremento do poder de detenção das polícias, foi acompanhado de pressões do governo para aumentar as taxas de detenção, que foram incorporadas nos indicadores de desempenho das polícias e, em consequência, as taxas de detenção nos casos de violência conjugal subiram para 84% (Hoyle, 2008). Paralelamente a eficácia da detenção em termos da diminuição da violência exercida sobre as vítimas, tem sido alvo de diversos estudos, sendo os resultados obtidos ainda controversos e incertos (Hirschel & Hutchison, 2003).

Tal como mencionado por Richards et al. (2008), a avaliação do desempenho policial¹² neste domínio poderá incluir outros indicadores, para além da taxa de detenção e de revitimização, como sejam indicadores relativos ao seguimento dos casos e a avaliação da satisfação por parte dos utentes.

Em termos da abordagem multiagencial, que tem vindo a ser reforçada, há que referir no âmbito da avaliação de risco, a forma como são geridos os casos avaliados como mais graves, ou seja, através das reuniões de avaliação de risco que envolvem diversas agências/serviços (Multy-agency Assessment Risk Conferences - MARAC) (Harne & Redford, 2008). As MARAC são operacionalizadas através de reuniões mensais em que os casos mais graves são discutidos e são encontradas soluções de forma articulada, sendo no entanto fundamental a presença de uma entidade, geralmente uma instituição de apoio à vítima, que está a representar os pontos de vista desta perante as outras instituições. A avaliação realizada à implementação das MARAC revelou que, após 12 meses, 42% das mulheres originalmente acompanhadas por este sistema não haviam voltado a ser alvo de agressões (Robinson & Tregidga, 2005).

Em Portugal, desde 1998 o Ministério da Administração Interna tem vindo a desenvolver esforços no sentido de gerir o melhor possível os casos de violência doméstica. A melhoria da qualidade do atendimento, através da criação de espaços próprios para o efeito e da formação dos profissionais, a criação de estruturas especializadas nas Forças de Segurança, a disponibilização de instrumentos técnico-políciais que apoiem a intervenção neste domínio, e a implementação de um sistema de monitorização das ocorrências participadas, que permite uma análise aprofundada sobre o fenómeno, têm sido algumas das principais linhas de atuação (DGAI, 2008, 2011b) (ver ponto 4.4).

¹² No âmbito da APACS (Assessment of Policing and Community Safety).

3.2 Sistema de Justiça Penal: colaboração das vítimas e taxa de arrito

Em teoria, a violência doméstica deveria ser um dos crimes mais fáceis de investigar dado que tanto a vítima como o agressor são conhecidos e a cena do crime é facilmente identificável, no entanto, o número de casos que são acusados com sucesso tende a ser reduzido (Richards et al., 2008). Este insucesso, que nos últimos anos tem sido combatido no Reino Unido¹³, devia-se geralmente a investigações pouco ricas tanto em termos da cena do crime como em diligências posteriores da parte da polícia, as quais tendiam a basear-se essencialmente na prontidão da vítima para prestar declarações e na vontade destas em prosseguir com o caso até à fase de julgamento.

Goodman, Bennett e Dutton (1999) consideram que o maior problema para a acusação criminal nestes casos é geralmente o facto de a vítima não pretender que o agressor seja “levado à justiça”. Entre os fatores encontrados por estes autores para predizer a cooperação da vítima no processo contam-se a existência de apoios às vítimas, a severidade da violência e a existência de crianças em comum entre agressor e vítima.

Nem todas as vítimas pretendem que o agressor seja preso, muitas querem apenas que a polícia acalme a situação e faça parar a violência (ex.: Buzawa & Austin, 1993 cit, por Hirschel & Hutchison, 2003). Muitas mulheres desejam simplesmente que a violência pare, mas não querem que o seu parceiro ou ex-parceiro seja rotulado de criminoso ou tenha um processo criminal (Harne & Redford, 2008).

Goodman et. al (1999) referem que as políticas de tipo “*no drop*” (não admitem a desistência do processo por parte da vítima), que pretendem diminuir a tolerância à violência doméstica, apenas divergem as atenções deste fator essencial que é a obtenção da cooperação da vítima no processo.

As vítimas são os melhores juízes sobre o que é melhor para sua segurança, e políticas obrigacionistas (“*no-drop*”) (implementadas em diversas jurisdições dos EUA e que obrigam as vítimas a prestar declarações) que ignoram os desejos das mulheres podem ser perigosas e

¹³ Neste tópico são feitas diversas referências ao Reino Unido, uma vez que se trata do exemplo mais presente e mais documentado na revisão bibliográfica efetuada.

ineficazes (Hoyle & Sanders, 2000; Buzawa & Buzawa, 2003; cit. por Hoyle, 2008).

Este tipo de políticas tende a partir do pressuposto de que as vítimas são um grupo homogêneo, que experienciam a violência da mesma forma, e que irão beneficiar da mesma maneira da acusação do agressor (Hoyle, 2008). Diversos investigadores têm sugerido políticas sensíveis ao contexto, ao invés de políticas de tipo “*no-drop*” ou políticas de acusação dependendo da escolha da vítima.

Segundo um estudo de Dawson e Dinovitzer (2001), realizado no Canadá, verificou-se que, mesmo num tribunal especializado e com a finalidade de minimizar a dependência do processo criminal em relação à cooperação das vítimas de violência doméstica (através do uso de outros tipos de evidências), quando as vítimas são percebidas como cooperantes, a probabilidade de ser deduzida uma acusação é sete vezes superior do que se estas não forem percebidas como cooperantes.

Diversos estudos realizados no Reino Unido têm apontado a inconsistência existente entre os casos registados e o número de casos que geram acusação e que são apresentados a tribunal (Hester et al., 2003; HMCPSI, 2004¹⁴; Cook et al., 2004; Hester & Westmarland, 2005; cit. por Harne & Redford, 2008). Segundo os autores este facto está em linha com a preocupação do governo britânico relativamente ao elevado número de casos de violência doméstica que acabam por sair fora do sistema de justiça criminal, comparativamente ao verificado para a maioria dos outros crimes. Este fenómeno é conhecido como *taxa de atrito*¹⁵ e tem sido o foco dos últimos estudos que se têm realizado no Reino Unido, na última década.

Os motivos mais apontados pela polícia e ministério público (Crown Prosecution Service) para explicar as taxas de atrito remetem para as vítimas não pretenderem posteriores ações ou desejarem retirar as suas declarações/queixa (Harne & Redford, 2008).

As razões geralmente imputáveis às vítimas para explicar este fenómeno são: medo de retaliação, vergonha, falta de recursos financeiros, vontade de manter a relação com o agressor, necessidade de realizar acordos sobre as crianças (Hester et al., 2003; Gill, 2004, cit. por Harne & Redford, 2008); e a

¹⁴ Her Majesty's Crown Prosecution Service Inspectorate.

¹⁵ Segundo HMCPSI (cit. por Harne & Redford, 2008) esta perda de casos pode ocorrer em diversos momentos, desde a participação, ao seu registo como crime até às condenações.

satisfação com a resposta policial inicial, tendo em conta o seu poder dissuasor e protetivo (HMCPSI, 2004, cit. por Harne & Redford, 2008).

Por outro lado, a atuação policial pode contribuir para diminuir esta taxa de atrito, através de um forte compromisso na investigação do caso, da atribuição de um grau de seriedade elevado à situação (Harne & Redford, 2008); da utilização de evidências fotográficas das lesões ou dos danos (nestes casos existe uma menor tendência para tentar retirar as declarações) (Hester & Westmarland, 2005 cit. por Harne & Redford, 2008).

Um outro dado interessante prende-se com o facto de que a taxa de atrito é menor quando as vítimas são apoiadas por trabalhadores civis ou técnicos de aconselhamento; alguns autores apontaram que nesses casos a taxa de atrito era de 10% (Halt, 2004; Hester e Westmarland, 2005; cit. por Harne & Redford, 2008), enquanto nas áreas, onde esse tipo de apoio não estava disponível, era de 44% (HMCPSI, 2004, cit. por Harne & Redford, 2008).

Um estudo realizado com seis diferentes forças policiais do Reino Unido observou que, apenas um quinto dos incidentes de violência doméstica, para os quais a polícia foi chamada, foram efetivamente registados como crime, e de acordo com a análise realizada a esses incidentes, mais do dobro deveriam ter sido considerados como crime (HMCPSI, 2004, cit. por Harne & Redford, 2008). Foi verificado que, em termos globais, apenas 3% dos casos registados terminaram em condenações. Este estudo apontou também algumas medidas a implementar: a introdução de rotinas de recolha de indícios, não apenas através de fotografias das lesões e danos, mas também da cena do crime; o uso de gravações das chamadas de emergência; a necessidade de uma definição comum e operacional de violência doméstica; a identificação adequada dos casos de violência doméstica; e a formação de todos os polícias que estão na primeira linha de atendimento e dos polícias especializados.

Em 2003, a taxa de sucesso das acusações (que resultaram em condenação) nos casos de violência doméstica era de 46%, valor que aumentou para 66% em 2006, tendo também duplicado o número de casos que seguiram para acusação (Crown Prosecution Service [CPS], 2006).

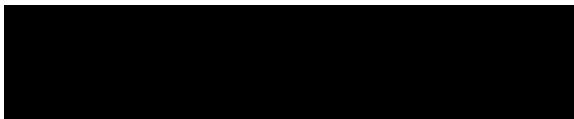
No âmbito do sistema de justiça criminal do Reino Unido, a polícia lida com todos os incidentes de violência doméstica e o ministério público lida

apenas com os se configuram como situações criminais (Richards et al., 2008)¹⁶.

Em Portugal a notícia/denúncia de uma situação (crime) de violência doméstica dá lugar abertura do inquérito, dirigido pelo Ministério Público. Em termos de resultados dos inquéritos criminais pela prática deste crime verificou-se, numa análise recente realizada pela DGAI em 2011, que 82,5% dos mesmos foram arquivados, 14,8% geraram acusação e 2,7% suspensão provisória do processo (DGAI, 2011b)¹⁷. Quanto a decisões finais, os dados disponíveis apontavam para que 64% dos casos que passaram à fase de julgamento resultaram em condenação e 36% em absolvição (DGAI, 2011b)¹⁸.

Richards e colaboradores (2008) apontam que tendo em conta que a formação policial no âmbito da violência doméstica tende a focar-se nas respostas iniciais das vítimas, quando estas se tornam relutantes ou não desejam colaborar, os polícias tendem a sentir-se frustrados por considerarem que não são capazes de adotar ações positivas.

Segundo os mesmos autores, importa compreender os motivos que conduzem à relutância da vítima, mas também é fundamental prosseguir com todas as linhas de investigação, não se focando apenas no desejo e colaboração da vítima para com o inquérito. Se o caso for “construído” à volta do suspeito, mesmo que uma parte das evidências tenha de ser descartada (as declarações da vítimas) ainda poderá ser possível prosseguir com o caso com outras evidências admissíveis (ex.: utilização de gravação das chamadas de emergência, fotografias do local do crime, recolha de evidências médicas imediatas, uma entrevista realizada com cautela ao suspeito, entre outros).



¹⁶ A prática do CPS parece ser diferente da existente em Portugal, com o Ministério Público, uma vez que as polícias de Inglaterra e do País de Gales apenas enviam para o CPS as participações criminais em que possuem suspeitas razoáveis de que o denunciado cometeu uma ofensa no âmbito da violência doméstica. Nesses casos o procurador decidirá se deve existir ou não acusação (CPS, 2009).

¹⁷ Estes dados baseiam-se numa amostra de 844 casos e não devem ser considerados representativos da situação nacional (DGAI, 2011b).

¹⁸ Estes dados baseiam-se numa amostra de 116 sentenças e não devem ser considerados representativos da situação nacional (DGAI, 2011b).



IV - SITUAÇÃO PORTUGUESA

Atendendo ao enfoque do estudo sobre o distrito de Lisboa, sempre que possível são apresentados neste capítulo dados e informações específicas para este distrito.

4.1 Estratégias nacionais e regionais

Em Portugal, só a partir da década de oitenta é que a violência doméstica foi identificada como um problema social (Dias, 2000). Na década seguinte, e em linha com diversas recomendações internacionais, começaram a surgir os primeiros diplomas legislativos especificamente voltados para a proteção das vítimas de violência doméstica, configurando-se assim o início das políticas públicas neste domínio.

Atualmente encontra-se em vigor o IV plano Nacional contra a Violência Doméstica (PNCVD) (2011-2013), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, tendo tido como antecedentes:

- I Plano Nacional contra a Violência Doméstica (1999-2002) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho.
- II Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2003-2006) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/03, de 7 de julho.
- III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007-2010) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/07, de 22 de junho.

O IV PNCVD definiu cinco áreas estratégicas de intervenção (operacionalizadas através de cinquenta medidas): 1) Informar, sensibilizar e educar; 2) Proteger as vítimas e promover a integração social; 3) Prevenir a reincidência – intervenção com agressores; 4) Qualificar os Profissionais; e 5) Investigar e monitorizar. A entidade encarregue da coordenação deste Plano é a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG).

Na Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 1384/2009, de 27 de novembro, foi aprovado o Plano Regional Contra a Violência Doméstica (PRCVD) que vigorou entre 2009 e 2011.

Ao nível da Região Autónoma dos Açores foi publicado em 2010 o Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica dos Açores (Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2010, de 19 de março de 2010), e que se encontra em vigor até 2012. Este Plano é coordenado pela Secretaria Regional para o Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Salienta-se ainda que no âmbito do Programa do XIX Governo Constitucional, a problemática da violência doméstica é mencionada, apontando-se a necessidade de ser realizado um esforço redobrado para se alcançar uma melhor articulação de todas as entidades públicas envolvidas (particularmente nas áreas da segurança, da justiça e da saúde) com as instituições da sociedade civil. Encontra-se também plasmado que será dado um especial enfoque à prevenção da violência exercida em contexto doméstico sobre crianças, idosos, pessoas dependentes e com deficiência.

Conforme consta da Lei que aprovou as Grandes Opções do Plano para 2012-2015¹⁹, as prioridades no âmbito da violência doméstica contemplam o aperfeiçoamento das formas de recolha e de tratamento dos dados estatísticos relativos à violência doméstica, a melhoria da articulação de todas as entidades públicas envolvidas, a eficaz proteção das vítimas e formação mais intensa dos profissionais que atuam nomeadamente na investigação e punição destes crimes.

4.2 Marcos legislativos

Para além dos Planos Nacionais consagrados em resoluções do Conselho de Ministros, outras disposições legais têm suportado as políticas públicas neste domínio, como sejam:

- Lei n.º 61/91, de 13 de agosto – Garantiu a proteção às mulheres vítimas de violência.
- Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril - Criação da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco.

¹⁹ Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, D.R. n.º 250, Série I.

- Lei n.º 59/98, de 25 de agosto - Alteração do Código de Processo Penal para a inclusão da medida de afastamento do agressor de uma determinada área ou da residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habitem os ofendidos seus familiares.
- Resolução da Assembleia da República n.º 31/99, de 14 de abril - Regulamentou a legislação que garantiu proteção às mulheres vítimas de violência.
- Lei n.º 93/99, de 14 de julho - Aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal - com este diploma passou a ser possível atribuir às vítimas de violência doméstica o estatuto de testemunhas especialmente vulneráveis, permitindo assim a possibilidade de usufruírem nomeadamente de determinadas medidas de carácter processual de modo a garantir a espontaneidade e sinceridade das respostas.
- Lei n.º 107/99, de 3 de agosto - Criou a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência.
- Lei n.º 129/99, de 20 de agosto - Aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado de indemnização devida às vítimas de violência conjugal.
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro - Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.
- Lei n.º 7/2000, de 27 de maio - altera o artigo 152º do Código Penal e artigos 281º e 282º do Código de Processo Penal, onde o crime de maus tratos passou a crime público, com a particularidade da possibilidade de se requerer a suspensão provisória do processo em determinados casos.
- Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro - Regulamenta a rede pública de casas de apoio.
- Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de maio - Isenta as vítimas de violência doméstica do pagamento de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde.
- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho - Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. No âmbito das disposições relativas ao reagrupamento familiar prevê que, em casos de condenação pela prática do crime de violência

doméstica²⁰, possa ser concedida ao membro da família do titular de uma autorização de residência permanente uma autorização de residência autónoma, antes de decorridos os dois anos previstos pela Lei (art.º 107º n.º 4).

- Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto - Revisão do Código do Processo Penal.
- Lei n.º 51/2007, de 31 de agosto - Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2007- 2009 - Violência doméstica definido como crime de prevenção e investigação prioritárias.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro - Revisão do Código Penal (CP) que instituiu a violência doméstica como crime autónomo dos demais (art.º 152º).
- Lei n.º 38/2009, de 20 de julho - Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2009-2011, *em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio - Lei-quadro da Política Criminal*. Violência doméstica mantém-se definida como crime de prevenção e investigação prioritárias.
- Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro - Regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.
- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril - Estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e dos meios técnicos de controlo à distância.
- Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril - Especifica os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos “*técnicos de apoio à vítima*”.
- Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril - Aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima.
- Portaria n.º 654/2010, de 11 de agosto – Regulamentação do sistema de acesso ao direito, regulamentando nomeadamente o n.º 1 do artigo 25.º

²⁰ No âmbito da primeira alteração a este diploma legislativo (ocorrida através da Lei 29/2012, de 9 de agosto), esta situação excepcional prevista deixou de se referir à condenação por crime de violência doméstica, passando a referir-se apenas à “*acusação pelo Ministério Público pela prática do crime de violência doméstica*” (art.º 107º).

da Lei 112/2009, de 16 de setembro, respeitante à consulta jurídica a prestar a vítimas de violência doméstica.

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro - Alargamento da teleassistência e vigilância eletrónica aplicáveis no âmbito de situações de violência doméstica.

4.2.1 Natureza pública do crime e participação

Decorrente da alteração verificada no ano 2000, em que o crime de maus-tratos passou a ter uma natureza pública²¹, natureza que o atual crime de violência doméstica manteve, basta que o Ministério Público tenha conhecimento da sua ocorrência para instaurar o procedimento criminal, não sendo necessária uma queixa do lesado ou do seu representante legal para dar início ao processo (ao contrário dos crimes de natureza particular²²), e não admite desistência (ao contrário dos crimes de natureza particular ou semipública²³). Acresce a este facto que pelo disposto no art.º 242º do CPP a denúncia deste crime é obrigatória para todos os funcionários públicos (na aceção do art.º 386º do CP), que no exercício das suas funções ou por causa delas tomem dele conhecimento.

Qualquer cidadão pode assim reportar uma situação de violência doméstica a uma das várias autoridades competentes para o efeito: Órgãos de Polícia Criminal (OPC), entre os quais as Forças de Segurança, GNR e PSP, junto dos serviços do Ministério Público, nas delegações e gabinetes do Instituto Nacional de Medicina Legal, digitalmente através do Sistema de Queixa Eletrónica do MAI e do sistema de queixa *online* da PJ; podendo ainda ser feita denúncia por mandatário (advogado com procuração) (Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa [PGDL], 2009).

²¹ A este propósito refira-se que o crime de maus tratos surgiu pela primeira vez no Código Penal de 1982, então designado de “maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges” (Ferreira, 2005). Nesta data o procedimento criminal não dependia de queixa. Na sequência da reforma penal em 1995, foi aprovado o DL 48/95, de 15 de março que determinou expressamente a natureza semipública deste crime. Em 1998, com a entrada em vigor da Lei 65/98, de 2 de setembro, o procedimento criminal continuava a depender de queixa, mas o Ministério Público podia dar início a esse procedimento, se o interesse da vítima o impusesse e se esta não se opusesse até à dedução da acusação.

²² Ex.: Injúrias, Difamação. Nos crimes particulares é necessário que o lesado se constitua assistente, para que, findo o inquérito, se considerar que há indícios suficientes para levar o arguido a julgamento, deduza acusação particular. Se o não fizer, o processo é arquivado.

²³ Ex.: Ofensas à integridade física simples, violação.

A Polícia Judiciária (PJ) também pode receber este tipo de queixas/denúncias, no entanto, salvo nos casos em que o crime tenha sido doloso ou agravado pelo resultado (“*quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa*”), ou que tenha sido executado com arma de fogo²⁴, a competência genérica em matéria de investigação criminal pertence à GNR ou à PSP (Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto)²⁵.

Em termos genéricos, o registo das participações de violência doméstica são efetuadas pelas subunidades policiais de âmbito territorial, ou seja, nos postos da GNR²⁶ ou nas esquadras da PSP²⁷, estando a cada uma definida uma determinada área de responsabilidade, o que não é fator impeditivo de que a apresentação de uma queixa/denúncia seja efetuada em qualquer uma das subunidades, independentemente do local da ocorrência ou da residência da vítima. A investigação do caso, essa assim, far-se-á, pelas equipas de investigação criminal que têm responsabilidades na área onde a ocorrência se verificou.

4.2.2 Código Penal

Na Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro (Código Penal - CP) surge pela primeira vez tipificado o crime de violência doméstica (art.º 152º):

“1. Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

- a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;*
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;*
- c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou*

²⁴ Duas das situações que configuram crimes cuja investigação criminal é competência reservada da PJ.

²⁵ Sempre que a investigação lhe seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo.

²⁶ As unidades territoriais da GNR estão organizadas em Comandos territoriais, que por sua vez integram os destacamentos territoriais e estes integram por sua vez os postos territoriais (Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro). Em cada distrito existe um Comando Territorial, existindo também um Comando Territorial nos Açores e outro na Madeira.

²⁷ A PSP encontra-se territorialmente organizada em Comandos territoriais de polícia, que por sua vez integram divisões, e estas as esquadras (Portaria n.º 2/2009, de 2 de janeiro). Existe um comando em cada distrito, que em Lisboa e Porto são designados de Comandos Metropolitanos, e existe um comando em cada uma das Regiões Autónomas.

*d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite (...)
é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”.*

O limite inferior da pena pode ser agravado para 2 anos se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima. Se dos factos resultar ofensa à integridade física grave, a pena pode ir de dois a oito anos e se resultar a morte, pode ir de três a dez anos”.

Este artigo do CP refere ainda que “podem ser aplicadas penas acessórias de proibição de contacto com a vítima (ex.: afastamento da residência ou do local de trabalho da vítima), que pode ser fiscalizada por meios técnicos de controlo à distância; de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos; e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica”. Quem for condenado por este crime pode ainda vir a ser inibido de exercer o poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

4.2.3 Código do Processo Penal e Inquérito criminal

As ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança, registadas em Auto de Notícia/Denúncia, são remetidas ao Ministério Público (MP) no prazo mais curto possível, não podendo exceder os dez dias (art.º 245º do Código do Processo Penal [CPP]).

A notícia de um crime dá lugar à abertura do inquérito, o qual compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles, e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação (art.º 262º do CPP).

A direção do inquérito cabe ao Ministério Público (MP), assistido pelos órgãos de polícia criminal (art.º 263º), sendo competente para a realização do inquérito o Ministério Público que exercer funções no local em que o crime tiver sido cometido (art.º 264º CPP).

O Ministério Público (MP) pode conferir a órgãos de polícia criminal o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito (art.º 270º CPP); concluído o inquérito, o auto fica à guarda do Ministério Público ou é remetido ao tribunal competente para a instrução ou para o julgamento (art.º 275º CPP).

Ao abrigo do art.º 134º do CPP, está estabelecido que nomeadamente descendentes, ascendentes, irmãos, cônjuge, ex-cônjuge, pessoa que conviva ou tenha convivido com o arguido, em condições análogas às dos cônjuges, podem recusar-se a depor como testemunhas.

O Ministério Público encerra o inquérito, arquivando-o ou deduzindo acusação, nos prazos máximos de seis meses (oito meses quando o inquérito tem *por objeto um crime como por exemplo a violência doméstica*), se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, ou de oito meses, se os não houver (art.º 276º CPP).

De um inquérito podem resultar os seguintes desfechos:

Arquivamento do inquérito (art.º 277º CPP) - casos em que o MP recolheu prova bastante de se não ter verificado crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento (n.º 1); ou arquivado se não tiver sido possível ao MP obter indícios suficientes da verificação de crime ou de quem foram os agentes (n.º 2).

Suspensão do processo - se o crime for punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem determinados pressupostos (*ausência de condenação ou suspensão provisória do processo - SPP anteriores por crime da mesma natureza*) (art.º 281º CPP).

No caso do crime de violência doméstica “não agravado pelo resultado”, um outro requisito para a aplicação da SPP refere-se à necessidade de existir um requerimento livre e esclarecido da vítima (Fernandes, 2008), após o que, com a concordância do juiz de instrução e do arguido (art.º 281º do CPP), se pode determinar a sua aplicação por um período máximo de 5 anos.

Segundo Fernandes (2008), *“trata-se de um instrumento evoluído e otimizado para aplicação no âmbito da violência doméstica. Com efeito, constitui um espaço privilegiado de mediação e de justiça restaurativa, com vista à reparação e ao empowerment da vítima, sendo provavelmente o melhor programa de intervenção ressocializadora com agressores do país (...)”*.

Acusação - Se durante o inquérito tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se ter verificado crime e de quem foi o seu agente, o Ministério Público, no prazo de 10 dias, deduz acusação contra aquele (art.º 283º CPP).

No prazo de 20 dias a contar da notificação da acusação ou do arquivamento, o arguido ou o assistente, pode requerer a abertura da instrução (art.º 287º), visando a comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento (art.º 286º CPP).

A direção da instrução compete a um juiz de instrução, assistido pelos órgãos de polícia criminal (art.º 287º CPP). Este juiz encerra a instrução no prazo máximo de dois meses (*três meses quando instrução tem por objeto um crime como por exemplo a violência doméstica*), se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, ou de quatro meses, se os não houver. Este prazo conta-se a partir da data de recebimento do requerimento para abertura da instrução (art.º 306º CPP).

Se, até ao encerramento da instrução, tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança, o juiz, por despacho, pronuncia o arguido pelos factos respetivos; caso contrário, profere despacho de não pronúncia (art.º 308º CPP), seguindo-se ou não a fase de julgamento, respetivamente. Havendo concordância do Ministério Público, pode nesta fase ser também aplicada a suspensão provisória do processo (art.º 307º CPP).

4.2.4 Lei da violência doméstica

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro veio unificar no ordenamento jurídico nacional, o acervo normativo relativo à violência doméstica. Estabelece o “estatuto de vítima” que consagra um quadro normativo de direitos e

deveres, no âmbito do processo penal, e também, no contexto laboral, social e de acesso aos cuidados de saúde. Declara a possibilidade de proteção da vítima com recurso a meios técnicos de teleassistência, visando dotar a vítima de mecanismos adequados a assegurar a proteção de bens jurídicos essenciais, nomeadamente, a sua integridade física.

Consagra várias respostas na vertente jurídico-penal, dirigidas à proteção integral da vítima, realçando a consagração da natureza urgente dos processos relativos à violência doméstica (art.º 28º), o que em termos práticos significa que os atos processuais devem ser realizados independentemente do período em causa (mesmo fora dos dias úteis, fora das horas de expediente e nas férias judiciais).

Prevê a adoção de medidas urgentes de proteção, aplicáveis nas 48 horas subsequentes à notícia do crime, bem como a clara consagração da proteção da vítima e das testemunhas no âmbito da recolha de meios de prova e no âmbito da audiência de discussão e julgamento, promovendo o recurso à videoconferência e à teleconferência.

Esta Lei prevê, em situações em que haja perigo de continuação da atividade criminosa ou se tal se mostrar imprescindível à proteção da vítima a possibilidade de detenção fora de flagrante que pode ser efetuada mediante mandado do juiz ou do Ministério Público, ou ainda por iniciativa das autoridades policiais (desde que os requisitos atrás mencionados estejam verificados e não tenha sido possível, pela urgência da situação, esperar pela intervenção da autoridade judiciária).

4.3 Estatísticas disponíveis

4.3.1 Estatísticas policiais

De acordo com os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) dos últimos onze anos, os crimes contra as pessoas representaram consistentemente entre 23% a 25% de toda a criminalidade participada (à GNR, PSP e PJ) (tabela 1), constituindo a segunda grande categoria criminal em termos de peso relativamente ao total (*a primeira categoria refere-se aos crimes contra o património, que em 2011 representou cerca de 56% do total das participações*).

Analisando o último RASI relativo a 2011 (GSGSSI, 2012) e os dados disponibilizados pela DGPJ (2012), a violência doméstica (com 28990 participações)²⁸ constituiu, à semelhança do registado em 2010, o crime com maior peso na categoria de crimes contra as pessoas (31,8%) (seguindo-se o crime de ofensa à integridade física voluntária simples, com 27895 participações, correspondendo a 30,6%).

Tabela 1: Crimes registados pela GNR, PSP e PJ, entre 2000 e 2011

Ano	Total de participações	Total de crimes contra as pessoas	Peso dos crimes contra as pessoas no total e participações (%)
2000	359445	83018	23,1
2001	368325	84866	23,0
2002	386253	89447	23,2
2003	409509	97471	23,8
2004	405605	91346	22,5
2005	383253	90727	23,7
2006	391085	96203	24,6
2007	391611	94870	24,2
2008	421037	96291	22,9
2009	416058	97031	23,3
2010	413600	96424	23,3
2011	405288	91067	22,5
Total	4751069	1108761	23,3

Fontes: Relatório Anual de Segurança Interna (2006, 2007, 2009, 2010 e 2011).

Tal como o já verificado em 2010, este quantitativo posicionou o crime de violência doméstica em terceiro lugar em termos dos crimes com mais participações (em primeiro lugar encontrava-se “Outros furtos”, com 46685 participações e em segundo o Furto em veículo motorizado, com 38090.

²⁸ Considerando os quantitativos disponibilizados pelo sistema de Estatísticas da Justiça da DGPJ, em termos das categorias: “Violência doméstica contra cônjuge/análogos” (23742); “Violência doméstica contra menores” (597); e “Outros violência doméstica” (4651).

Em termos globais, as ocorrências de violência doméstica participadas representaram 7% de toda a criminalidade registada.

4.3.1.1 Participações às Forças de Segurança

Desde 1998, e até à entrada em vigor da última revisão ao Código Penal, em setembro de 2007, as Forças de Segurança consideravam como violência doméstica:

“(...) qualquer crime, previsto no Código Penal, alegadamente cometido contra a vítima por alguém que com ela reside habitualmente no seu alojamento, independentemente da relação de parentesco, de consanguinidade ou afinidade, ou outra qualquer relação entre agressor e vítima”.

Despacho do Ministro da Administração Interna 16/98, de 9 de março.

O registo da violência doméstica era efetuado com base num conjunto de vinte e um ilícitos criminais previstos no Código Penal de então, sempre que se verificassem as condições de relação entre agressor e vítima e de contexto (*coabitação*) (DGAI, 2008).

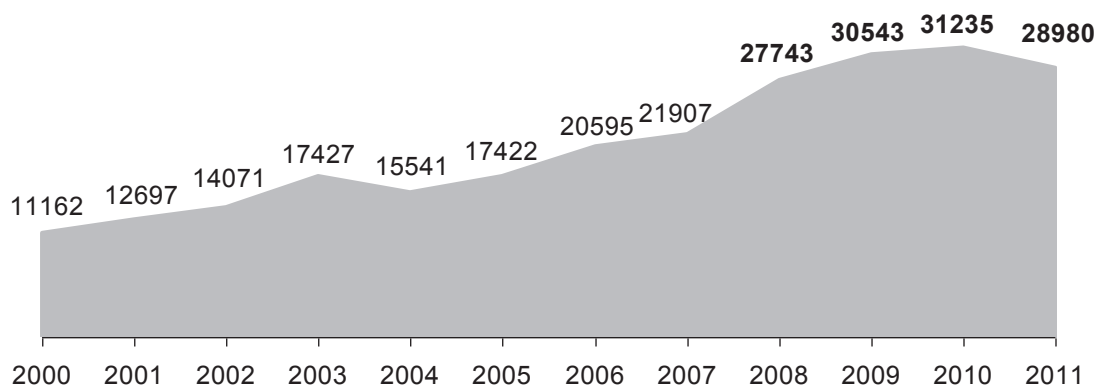
Desde janeiro de 2006, as Forças de Segurança utilizam um Auto padronizado de Notícia/Denúncia para as situações de violência doméstica. Este Auto, permitiu a homogeneização de procedimentos entre a GNR e a PSP e, para além de constituir-se como um instrumento de notação policial que é remetido para tribunal, consiste num instrumento de notação estatística que permite obter um conjunto mais alargado de informação, nomeadamente sobre denunciante, vítima, denunciado/a, contexto da ocorrência e testemunhas (DGAI, 2008).

Atendendo aos dados disponíveis sobre as ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança, decorrentes da definição vigente nestes serviços até à consagração da violência doméstica como crime autónomo no Código Penal, em setembro de 2007, verifica-se que entre o ano 2000 e o ano 2007, o número de participações quase duplicou (+96%), com uma taxa de variação anual média na ordem dos 11% (gráfico 1).

Entre 2008 e 2011, a taxa de variação anual começou por ser de 10%, passando depois para 2,3% e no último ano foi de -7,2%. Para confirmar esta aparente tendência de desaceleração, e até de inversão no sentido

da diminuição no número de participações, importará atender ao comportamento desta variável nos próximos anos.

Gráfico 1: Número de ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança desde 2000 até 2011



Fonte: DGAI (2010a; 2011a; e 2012).

À semelhança do observado em anos anteriores, em 2011, o distrito de Lisboa constituiu aquele em que se registaram mais participações de violência doméstica: 6714 (que corresponde a 23% do total), 5742 pela PSP e 972 pela GNR (tabela 2) (DGAI, 2012). Comparativamente a 2010²⁹, registaram-se menos 600 (-8,2%) participações, correspondendo a menos 70 (-6,7%) na GNR e menos 530 (-8,5%) na PSP (DGAI, 2011a).

No caso da PSP, este distrito constituiu também aquele em que mais ocorrências foram participadas, 33% do total da PSP; no caso da GNR constituiu o quarto distrito em termos dos valores mais elevados de participações (a seguir ao Porto, Aveiro e Braga), correspondendo a 8% do total da GNR.

A taxa de incidência de ocorrências participadas às Forças de Segurança em 2011 foi de 2,7 em Portugal, ou seja, cerca de 3 habitantes, em cada mil, efetuaram uma participação de violência doméstica às FS (DGAI, 2012). Lisboa encontra-se entre os distritos que apresentam as mais elevadas taxas de incidência de participações por mil habitantes (2,99).

²⁹ Em 2010, das 31235 participações registadas em território nacional, 23% foram no distrito de Lisboa (7314), 1042 pela GNR e 6272 pela PSP. Já nesse ano, se verificava relativamente a 2009 uma taxa de variação negativa em Lisboa de 2,8%; sendo a taxa de incidência de 3,3 participações/1000 habitantes.

Tabela 2: Número de ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança em 2011, taxa de variação (2011-2010) e taxa de incidência por 1000 habitantes, segundo o distrito/região

<i>Distrito/Comando</i>	GNR	PSP	Total	Tx. var. (%) (2011-2010)	Tx. incidência por 1000 habitantes
Aveiro	1192	603	1795	-13,9	2,4
Beja	196	54	250	-11,3	1,7
Braga	1080	618	1698	-7,6	2,0
Bragança	252	101	353	-1,7	2,6
Castelo Branco	305	157	462	-7,2	2,4
Coimbra	553	444	997	-6,0	2,3
Évora	248	181	429	4,9	2,6
Faro	714	636	1350	-7,6	3,1
Guarda	242	64	306	4,8	1,8
Leiria	695	353	1048	-14,2	2,2
Lisboa	972	5742	6714	-8,2	3,0
Portalegre	162	99	261	-12,1	2,3
Porto	2037	4002	6039	-5,0	3,3
Santarém	647	321	968	-10,9	2,1
Setúbal	851	1431	2282	-8,9	2,6
Viana do Castelo	408	112	520	-11,6	2,1
Vila Real	397	145	542	-0,2	2,6
Viseu	534	243	777	1,8	2,0
R. A. Açores	-	1238	1238	-1,7	5,0
R. A. Madeira	-	951	951	-6,5	3,8
Total	11485	17495	28980	-7,2	2,7

Fonte: DGAI (2012).

4.3.1.2 Efetivos nas Forças de Segurança

Em 2010, existiam 46565 elementos nas Forças de Segurança (23476 da GNR e 23109 da PSP), dos quais cerca de 7% eram mulheres (4% na GNR e 9% na PSP); se considerarmos apenas os efetivos em funções

policiais/operacionais a taxa de feminização era de 4% e 7%, na GNR e PSP, respetivamente (DGAI, 2011c).

O Comando Territorial de Lisboa da GNR engloba cinco destacamentos: Alenquer, Mafra, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, e um total de 23 postos territoriais.

O Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS) da PSP envolve as cinco divisões existentes no município de Lisboa: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a, com um total de 33 esquadras, e ainda outras seis divisões policiais: Amadora, Cascais, Loures, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira, que comportam mais 42 esquadras.

Nos cinco destacamentos da GNR do distrito de Lisboa trabalhavam, à data da recolha de dados para o presente estudo, 682 militares, dos quais 44 (6,5%) eram mulheres. No caso da PSP, nas cinco divisões da cidade de Lisboa, o número de efetivos ascendia a 1390, dos quais 89 eram mulheres (6,4%).

4.3.2 Outras fontes de informação - Setor Público

4.3.2.1 Serviço de informação às vítimas de violência doméstica

O Serviço de informação às vítimas de violência doméstica da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) (800202148), atendeu em 10 anos (1998-2008) 24192 chamadas diretamente relacionadas com situações de violência, o que corresponde a cerca de sete chamadas diárias. Ao longo desse período as chamadas oriundas da zona da grande Lisboa predominaram (CIG, 2009). Os dados disponíveis permitem referir que em cerca de dois terços dos casos (*para os quais esta informação estava disponível*) a vítima já havia contactado a polícia, sendo a GNR ou a PSP as autoridades a que estas vítimas mais recorreram.

No ano de 2009, foram atendidas 2515 chamadas relacionadas diretamente com situações de violência, o que corresponde a sete chamadas diárias e em 42% dos casos (entre aqueles em que foi possível obter esta

informação), a vítima já havia apresentado queixa à polícia (valor inferior ao registado nos anos anteriores³⁰) (CIG, 2010).

Durante o ano de 2010 foram atendidos 2072 casos relacionados com situações de violência e destes em 86% dos casos existia a informação de que a situação já havia sido reportada às autoridades, geralmente à GNR ou PSP (CIG, 2011).

4.3.2.2 Linha Nacional de Emergência Social

Segundo os dados disponíveis, entre novembro de 2008 e novembro de 2009 foram recebidos 18438 pedidos de apoio na Linha Nacional de Emergência Social (144), e quase metade destes estavam relacionados com violência doméstica (física/ psicológica)³¹.

4.3.3 Outras fontes de informação - Terceiro setor

4.3.3.1 UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta

A União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) possui um Observatório de mulheres assassinadas, no qual é desenvolvido o trabalho de recolha e análise de notícias sobre casos de homicídio de mulheres, essencialmente no âmbito de relações de intimidade³², publicadas em jornais (*e também em fontes oficiais*).

Em 2010 foram contabilizados 43 femicídios, 72% dos quais perpetrados por aqueles que ainda possuíam uma relação de intimidade com a vítima e 21% dos casos por ex-parceiros (UMAR, 2011a). Lisboa foi o distrito onde ocorreram mais casos de homicídios, um quinto do total (9 casos).

Analisando os números de 2004 a 2010, inclusive, foram registadas 250 mortes de mulheres no âmbito da violência doméstica (40, em 2004; 34, em

³⁰ Refira-se no entanto que a proporção de casos em que essa informação estava disponível na análise do ano de 2009 (próxima de 100%) é substancialmente superior à observada na análise entre 1998 e 2008.

³¹ Estes dados necessitam de confirmação, uma vez que constavam de um notícia disponível em <http://aeiou.visao.pt/emergencia-social-linha-nacional-recebeu-mais-de-18-mil-pedidos-de-ajuda-no-ultimo-ano-maioria-por-violencia-domestica=f536185>.

³² www.umarfeminismos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=272&Itemid=26.

2005; 36, em 2006; 22, em 2007, 46, em 2008; 29 em 2009 e 43 em 2010) (UMAR, 2011b).

Segundo os dados relativos a 2011³³, o número de mulheres assassinadas foi de 23, próximo do valor registado em 2007 (UMAR, 2011b.) Assim, entre 2004 e 2011, em média, 34 mulheres foram assassinadas por ano, o que corresponde a quase 3 mortes por mês.

4.3.3.2 APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Em 2011, a APAV registou 18470 factos criminosos no âmbito dos 11784 processos de apoio prestados aos seus utentes (APAV, 2012), e em 2010 estes números foram de 16972 e 11145, respetivamente (APAV, 2011), o que representou um acréscimo de 5,7% no número processos de apoio e mais 8,8% de factos criminosos.

Segundo os dados da APAV relativos a 2011, 58% dos utentes contactaram a APAV por telefone, 34% fê-lo presencialmente e os restantes por outras vias). De todos os processos de apoio, os dados disponíveis apontam que as Forças de Segurança foram a fonte de encaminhamento para a APAV em 889 casos (valor que em 2010 era de 503).

Entre os 18470 fatos criminosos registados, cerca de 72% (13129) eram enquadráveis no âmbito do conceito de crime de violência doméstica (art.º 152º do Código Penal) (APAV, 2012), proporção que em 2011 era de 77% (13072) (APAV, 2011). Em 2011 foram registados mais 0,4% de fatos criminosos enquadráveis ao abrigo do art.º 152º do Código Penal.

No relatório estatístico de 2009 (APAV, 2010), os dados referentes à violência doméstica apresentavam outras vertentes de análise que permitiam referir que quase um quinto das vítimas residia no distrito de Lisboa (n=1595; 23,9%) e em 36% dos casos já havia sido efetuada queixa junto de uma das entidades competentes para o efeito.

³³ Até 11/11/2011.

4.4 Políticas do Ministério da Administração Interna

Em 1998 foram emitidos dois despachos do Ministro da Administração Interna que constituíram-se como marcos no início do percurso deste Ministério neste domínio. O Despacho 15/98, de 9 de março determinou que o atendimento a mulheres vítimas de violência (física e/ou psicológica) fosse feito preferencialmente por agentes do sexo feminino e que seriam asseguradas as melhores condições de privacidade possíveis que a instalação da força de segurança permitisse (DGAI, 2008).

Todas as instalações policiais com funções de atendimento ao público que se construíram depois de 1998 passaram a dispor de uma sala exclusivamente dedicada ao atendimento às vítimas de crimes (DGAI, 2008).

O Despacho n.º 16/98, de 9 de março, determinou o início de procedimentos com vista à notação estatística autónoma da “violência doméstica” (DGAI, 2008), sendo assim possível iniciar uma série de indicadores estatísticos oficiais neste domínio, com naturais repercussões para a compreensão do fenómeno.

No ano de 1999, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99, de 8 de fevereiro foi criada a equipa de missão INOVAR, estrutura de projeto que funcionava da dependência do Ministro da Administração Interna. O prazo de ação do INOVAR foi inicialmente previsto até 31 de dezembro de 2000, sendo posteriormente alargado por mais um ano (através da Resolução do Conselho de Ministros 10/2001, de 30 de janeiro. Esta iniciativa teve como principais objetivos a qualificação e especialização, no quadro do policiamento de proximidade, dos serviços que a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) prestavam, em particular às vítimas de crime, com especial enfoque às vítimas mais vulneráveis, como as crianças, idosos e vítimas de violência doméstica. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2002, de 15 de fevereiro renovou por mais um ano a duração da vigência do trabalho desta equipa.

No âmbito deste Programa foram desenvolvidas diversas iniciativas, entre as quais a elaboração de um Manual de atendimento a vítimas, a realização de ações de formação específicas para oficiais e agentes, disseminação de materiais, a implantação de salas de atendimento específicas para

atendimento a vítimas de crime e a elaboração do Guia Novo Rumo (Plano de Segurança pessoal para as vítimas de violência doméstica) (Dias, 2000).

4.4.1 Estruturas especializadas existentes nas Forças de Segurança

Em 2011, existiam a nível nacional cerca de 950 efetivos nas Forças de Segurança com funções específicas no domínio da violência doméstica.

Desde 2004, na GNR, e desde 2006, na PSP, existem estruturas especializadas destinadas à prevenção, combate e acompanhamento das situações de violência doméstica (DGAI, 2010b).

Na GNR, existem os Núcleos de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) (*anteriormente designados Núcleos Mulher e Menor - NMUME, existentes desde 2004*³⁴) e as Equipas de Investigação e Inquérito (EII PTer), que incidem a sua atuação na prevenção, investigação e acompanhamento das situações de violência exercida sobre mulheres, crianças e outros grupos de vítimas específicas (DGAI, 2010b). Estas Equipas são geralmente constituídas por um ou dois elementos, preparados através de formação específica para desempenharem estas funções. Os NIAVE situam-se geralmente nos comandos ou destacamentos territoriais da GNR, no âmbito das secções de investigação e as EII ao nível dos postos territoriais.

Em 31 de dezembro de 2011, existiam 282 pontos na GNR no âmbito do Projeto IAVE (*Investigação e Apoio a Vítimas Específicas*) (23 NIAVE e 259 EII PTer), envolvendo um total de 368 efetivos (300 H e 68 M) (DGAI, 2012). Em 2010, estes números eram de 269 (22 NIAVE e 247 EII PTer) e de 339 efetivos, respetivamente. Para 2011, a meta prevista consistia em aumentar para 267-278 os pontos IAVE, pelo que foi superada (GNR, 2011).

As Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV) da PSP, criadas no âmbito do Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP), em 2006, são responsáveis pela segurança e policiamento de proximidade (DGAI, 2010b). De entre as suas competências encontra-se a prevenção da

³⁴ Embora o projeto que os concebeu remonte a 2002. Fonte: GNR. Acedido em <http://www.gnr.pt/portal/internet/nmume/dispositivo.asp>.

violência doméstica, o apoio às vítimas de crime, o acompanhamento pós-vitimização, a identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos e a deteção de cifras negras. Estas equipas possuem formação específica para desempenhar estas funções e em 31/12/2011 existiam, a nível nacional, 241 EPAV, distribuídas pelos diversos Comandos da PSP, com 466 efetivos afetos (378 H e 88 M) (DGAI, 2012). Em 2010, o número de EPAV era de 250, com 621 elementos afetos (DGAI, 2011c), não obstante esta aparente diminuição, o PIPP³⁵ tem vindo a ser alargado a um número crescente de subunidades territoriais, sendo que em 2010 estava previsto o seu alargamento a 160 esquadras, tendo o mesmo sido alargado a 165, sendo assim este objetivo superado (PSP, 2011)³⁶.

No distrito de Lisboa, a GNR possuía no final de 2010 um NIAVE³⁷ e 19 EIL PTer, com 24 militares com formação especializada (NMUME/IAVE) e a PSP possuía 61 EPAV, com um total de 103 elementos afetos (DGAI, 2011c).

Na PSP existem também Equipas Especiais de Violência Doméstica (EEVD), responsáveis pela investigação criminal destes casos (ex.: Lisboa - 7ª Esquadra de Investigação Criminal - EIC), sendo que em finais de 2011 o seu número, em termos nacionais, era de 50 com 115 elementos afetos; no distrito de Lisboa existiam 4 EEVD (para além da já mencionada, situam-se as restantes na EIC de Oeiras, Amadora e Sintra) (DGAI, 2012).

Segundo os dados disponibilizados aquando da recolha de dados para este estudo, o NIAVE de Lisboa era composto por três militares (dos quais duas mulheres) e na 7ª EIC existiam oito polícias (entre os quais 5 mulheres).

4.4.2 Salas de atendimento à vítima

O atendimento às vítimas de violência doméstica, nos postos da GNR e nas esquadras da PSP realiza-se preferencialmente em espaços próprios para o efeito, de modo a garantir a privacidade e o conforto da vítima (DGAI,

³⁵ A abrangência do PIPP é definida localmente, podendo apenas incidir sobre determinadas áreas (ex.: Comércio Seguro, Escola Segura...).

³⁶ Salienta-se no entanto que nem sempre a implementação do PIPP tem impacto ao nível do policiamento da VD, uma vez que podem ser desenvolvidas outras vertentes do policiamento de proximidade (ex.: comércio seguro, escola segura...).

³⁷ Para além do NIAVE já existente em 2010, no Comando Territorial de Lisboa, foi criado um outro, em 2011, que funciona no Posto Territorial da Merceana (pertencente ao Destacamento Territorial de Alenquer).

2011c). Todas os postos e esquadras criados de novo, possuem estas salas e nas instalações mais antigas, foram feitas as adaptações possíveis.

A GNR possuía, em 2011, 474 postos em todo o território continental, com competência na área da violência doméstica, existindo em 244 deles uma sala de atendimento à vítima; na PSP, com um total de 217 esquadras com competência territorial, em 148 delas existia uma sala de atendimento à vítima. Estes dados apontam assim que em mais de 55% dos postos e esquadras possuíam sala de atendimento à vítima (57%) (DGAI, 2012).

No distrito de Lisboa existiam, em 2010 e 2011, um total de 98 postos/esquadras, 23 postos territoriais da GNR e 75 esquadras da PSP. Em 11 postos (48%) e em 40 esquadras (53%) existe sala de atendimento à vítima, o que corresponde a uma taxa de cobertura deste tipo de salas em 52% destas subunidades policiais do distrito de Lisboa (DGAI, 2011c; DGAI, 2012).

4.4.3 Outras medidas

Para além da criação e desenvolvimento das estruturas especializadas existentes nas Forças de Segurança, durante a primeira década deste século foram adotadas outras medidas.

Ao longo deste período, para além da formação organizada internamente pela GNR e PSP, foram realizadas outras ações de formação em violência doméstica para os profissionais das Forças de Segurança, nomeadamente as organizadas em 2005 pelo Gabinete Coordenador de Segurança (DGAI, 2007), e em 2010 pela DGAI em parceria com a CIG (DGAI, 2011a). Estas ações envolveram de forma direta 260 e 392 elementos, respetivamente, tendo sido alvo de posterior replicação interna. Nestas últimas ações a formação envolveu comandantes e adjuntos dos postos e esquadras, de modo a reforçar a formação dos efetivos que se encontram na primeira linha de atendimento.

No ano de 2006, decorrente do trabalho efetuado no âmbito do II PNCVD pelo grupo constituído por elementos da área da segurança interna e da justiça, as Forças de Segurança passaram a registar as ocorrências de violência doméstica através do Auto de Notícia/Denúncia Padrão para a Violência Doméstica (e respetivo Anexo A - Avaliação de Risco), prática que se mantém até à atualidade.

No âmbito do III PNCVD foi constituído em 2007 um grupo intraministerial para a violência doméstica, composto por representantes da DGAI, da GNR e da PSP, cabendo à primeira entidade a sua coordenação³⁸.

Conforme previsto no III PNCVD, o Auto foi revisto em 2008 pelo referido grupo tendo sido introduzidos alguns ajustes, com vista à otimização da qualidade da informação recolhida (DGAI, 2010b).

O sistema de monitorização das ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança tem vindo a ser aperfeiçoado pela DGAI, que tem produzido relatórios periódicos desde 2008, e permite uma análise aprofundada do fenómeno³⁹.

Desde 2008, é possível participar uma situação de violência doméstica através do Sistema de Queixa Eletrónica (Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro).

Têm sido desenvolvidos instrumentos técnico-policiais de apoio à intervenção no âmbito da violência doméstica, nomeadamente através de uma plataforma na *intranet* da DGAI/MAI que contempla, entre outras informações e funcionalidades, uma aplicação dinâmica para a criação de planos de segurança com as vítimas, assim como um guia com os recursos de apoio às vítimas (DGAI, 2011a).

Em termos de instrumentos acessíveis ao público, é de mencionar a existência de uma área dedicada à violência doméstica no Portal da Segurança⁴⁰, que contempla uma ferramenta interativa para a criação de planos de segurança e disponibiliza os contatos das estruturas de apoio existentes (DGAI, 2011c).

4.4.4 Procedimentos policiais⁴¹

Quando a polícia é chamada a intervir numa situação de violência doméstica, que está a ocorrer no momento, desloca-se a esse local e a prioridade da atuação está voltada para fazer cessar as agressões,

³⁸ <http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=101&mid=106&sid=107>.

³⁹ <http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=101&mid=106&sid=107&ssid=002>.

⁴⁰ <http://www.portalseguranca.gov.pt/>.

⁴¹ As informações aqui contempladas foram facultadas pelos/as entrevistados/as (ver ponto 5.1).

separando a vítima do agressor, protegendo-a e encaminhando-a para o hospital se necessário (PSP, 2009). Só após este apoio, a polícia elabora o Auto de Notícia e o formulário de avaliação de risco.

O papel da polícia ao efetuar o atendimento do caso, passa também pelo aconselhamento da pessoa e o encaminhamento para outras instituições, este último está no entanto dependente dos recursos existentes na zona.

Nos locais em que a competência de investigação do ministério público se encontra delegada na força policial o inquérito pode iniciar-se de imediato, caso contrário, a força de segurança tem de aguardar por essa delegação para o iniciar. Existem alguns casos em que o Ministério Público não delega essa competência, assumindo ele próprio a condução das diligências inerentes ao inquérito. Quando os inquéritos são delegados, são-no com um prazo definido (ex.: 30, 60, 90 dias), findo o qual, se não tiverem sido ainda concluídas todas as diligências necessárias, pode ocorrer a respetiva prorrogação.

No caso das ocorrências participadas no município de Lisboa à PSP, e atendendo à centralização dos processos de violência doméstica na 7ª Esquadra de Investigação Criminal (EIC), os autos são remetidos a esta secção da Divisão de Investigação Criminal, onde é feita a avaliação pela Comandante desta secção da necessidade urgente do Ministério Público. A 7ª EIC tem elementos policiais afetos apenas a este tipo de casos. Quando tal intervenção é avaliada como necessária (ex.: situações de grande agressividade e em que existe utilização de armas ou outros objetos contundentes) é de imediato solicitada a intervenção da autoridade judiciária (PSP, 2009).

Quando a situação não é considerada urgente, a 7ª EIC aguarda que o Ministério Público proceda, ou não, à delegação de competências para iniciar as diligências. Na maior parte dos casos essa delegação é concretizada chegando à 7ª EIC, um mês depois⁴², o despacho respetivo, podendo assim iniciar-se as diligências do inquérito (ex.: notificar a vítima para prestar declarações).

A investigação criminal comporta nomeadamente as seguintes diligências: inquirição da vítima (que deve ocorrer “*de imediato para recolha de toda a*

⁴² Segundo informação disponibilizada pela 7ª EIC, com a entrada em funcionamento em março de 2010 da secção especializada no DIAP de Lisboa, este período de tempo passou a ser mais reduzido.

prova testemunhal possível”); o inquérito de vizinhança (“contacto com vizinhos no sentido de aferir os factos de que tenham conhecimento”); a “recolha de toda a prova testemunhal possível” e a “recolha da prova pericial” (com notificação para exame médico-legal) e ainda, ouvir o agressor, na qualidade de arguido (“se este quiser responder”) (PSP, 2009). Informações sobre a vontade da vítima em termos da suspensão provisória do processo e a anuência do agressor em relação a esta hipótese, ficam também registadas. Após a conclusão do inquérito este é remetido ao Ministério Público (PSP, 2009).

Os procedimentos descritos pela GNR aquando da notícia de crimes e aquando do inquérito são genericamente semelhantes aos da PSP. Em termos do inquérito, em Lisboa existe um NIAVE, o qual é chamado a intervir para o desenvolver nos casos considerados mais graves, ou quando no posto territorial com competência para investigar o caso não exista nenhum militar com formação específica em violência doméstica. Tendo em conta o afastamento do NIAVE de Lisboa (que se situa no centro da cidade) relativamente às áreas de influência dos postos territoriais do Comando Territorial de Lisboa, quando um elemento do NIAVE se ocupa do inquérito desloca-se geralmente ao posto territorial mais próximo da vítima (com sala de atendimento à vítima) para efetuar as diligências necessárias.

4.5 Políticas do Ministério Público

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público (MP). As Procuradorias-Gerais Distritais são órgãos do MP. O país está dividido em 4 Distritos Judiciais: Coimbra, Évora, Lisboa e Porto. Em cada Distrito Judicial existe uma Procuradoria-Geral Distrital (PGD) e um ou mais Tribunais de Relação. Cada distrito está por sua vez dividido em Círculos judiciais e estes, em comarcas. Nos círculos judiciais e nas comarcas sede de distrito, surgem os procuradores da República e, os agentes de base do Ministério Público são os procuradores adjuntos, que exercem funções em comarcas ou grupos de comarcas.

Em matéria de violência doméstica, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa emitiu algumas diretivas e recomendações que visam dar uma resposta mais adequada e célere a este tipo de casos. O Despacho n.º 41/2009, de 11 de fevereiro é exemplo disso. Este documento contempla diversas áreas, desde a aquisição da notícia; às medidas cautelares e de polícia e de apoio

imediatos; à antecipação da indemnização; à detenção, diligências urgentes e outros atos de inquérito; às medidas de coação no processo penal; e à suspensão provisória do processo (PGDL, 2009).

No âmbito da aquisição da notícia, o documento referia que não estava estabilizada nos órgãos de polícia criminal uma prática que consista na elaboração de aditamentos a um primeiro auto de notícia/denúncia (prática que o documento refere como aceitável, desde que os factos se compreendam num período temporal “recortado”). Atendendo a este facto e que as notícias de sucessivos episódios de violência doméstica podem ser reportadas a entidades diferentes, ficou definido que deve ser adotada a prática de verificação da existência de denúncias anteriores/expediente respeitantes à mesma vítima. Caso existam, o magistrado deve determinar a agregação dos autos e dos expedientes relativos a uma mesma vítima num mesmo inquérito (*incorporação*) (PGDL, 2009).

Segundo este Despacho, que foi emitido antes da publicação da nova Lei da violência doméstica, *“uma solução legal que imponha a tramitação urgente (não apenas prioritária) de todos os casos, pode revelar-se impraticável”* e no Provimento n.º 2/10, de 26 de fevereiro emitido pelo DIAP de Lisboa, ficou estabelecido que: *“A natureza urgente destes inquéritos será devidamente avaliada e concretamente graduada pelo MP titular de cada processo, de acordo com os prudentes critérios da proporcionalidade, necessidade e adequação, tendo em conta os distintos graus de gravidade (...)”*.

Em janeiro de 2006, a direção do Departamento de Ação e Investigação Penal (DIAP) de Lisboa divulgou internamente um documento com tópicos sobre a direção do inquérito, desde a denúncia ao despacho final, veiculando o resultado dos trabalhos do grupo que, no DIAP, integrou magistrados e outras entidades (DIAP, 2006). São fornecidas orientações sobre a intervenção da PSP (nomeadamente a elaboração do Auto de Notícia) e do DIAP (*nomeadamente sobre a pesquisa no sistema informático de outras queixas e sua apensação, a Indagação sobre denúncias recebidas pelas instituições e a articulação com outras entidades e encaminhamento das vítimas para apoios*); medidas de coação; e a suspensão provisória do processo.

A partir de 1 de março de 2010 entrou em funcionamento uma nova organização no DIAP de Lisboa, com a criação de uma secção especializada, a Unidade Contra a Violência Doméstica do DIAP de Lisboa,

a funcionar na 7ª secção de processos e é composta por quatro magistrados mais uma coordenadora. Esta Unidade tem competência para os crimes de violência doméstica e maus tratos de menores previstos nos art.º 152º e 152º-A do Código Penal, registados a partir do dia 1 de março inclusive (DIAP, 2010a). Esta Unidade assegura semanalmente turnos de segunda a sexta-feira, entre as 9 e as 17 horas, para as questões processuais e as de apoio ou de encaminhamento à vítima, pelos Magistrados da Secção (DIAP, 2010b).

Na comarca de Cascais existe um único magistrado a quem os casos de violência são atribuídos; em Sintra este tipo de casos são distribuídos a uma equipa (da 5ª secção), composta por cinco magistrados mais uma coordenadora; na comarca de Alenquer, existem duas magistradas, a quem estes casos e todos os outros são atribuídos⁴³.



⁴³ As informações aqui contempladas foram facultadas pelos/as entrevistados/as (ver ponto 5.1).

V – METODOLOGIA DO ESTUDO REALIZADO

Para realizar o presente estudo foram utilizados vários métodos e instrumentos de recolha de dados e de informações, nomeadamente entrevistas, questionários e o recurso a estatísticas oficiais⁴⁴.

5.1 Entrevistas

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, face-a-face, mantendo-se uma estrutura comum para todos os entrevistados, embora pudessem falar livremente sobre os tópicos planeados (Amaro, 2006).

Foram realizadas 4 entrevistas com representantes da GNR e da PSP, duas envolveram os responsáveis pela área da violência doméstica e outros programas de policiamento de proximidade, e nas outras duas os/as entrevistados/as pertenciam a estruturas mais próximas dos postos/esquadras e da investigação criminal.

Relativamente às entrevistas com magistrados/as, foram realizadas 5, envolvendo procuradores/as de Alenquer, Cascais, Lisboa e Sintra.

5.2 Questionários

Tendo em conta que, da revisão de literatura efetuada, não foi encontrado nenhum instrumento que servisse diretamente os objetivos do estudo foi necessário proceder à sua elaboração, operação que beneficiou da revisão de literatura efetuada, mas também da realização de um teste-piloto, decorrido entre 15/8/2009 e 30/9/2009 (que envolveu 57 ocorrências), e da

⁴⁴ Todos eles concretizados após as devidas autorizações, obtidas junto da direção dos serviços envolvidos.

informação recolhida junto dos representantes das Forças de Segurança entrevistados.

Trata-se de questionários destinados às vítimas que contactaram com as Forças de Segurança, GNR e PSP, no âmbito de uma participação de violência doméstica (independentemente do tipo de relação entre a vítima e denunciado) e aos militares/polícias que efetuaram o atendimento inicial e/ou que contactaram com elas no âmbito do inquérito.

Assim, foram elaborados três questionários diferentes: um para militares/polícias aquando do registo da participação (*feita através do Auto de Notícia/Denúncia Padrão de Violência Doméstica*) - Fase de Auto (**PA**); outro para militares/polícias em fase de investigação - Fase de Inquérito (**PI**). O terceiro questionário destinou-se às vítimas, sendo o seu conteúdo igual, quer se tratasse da fase de Auto (**VA**) ou de Inquérito (**VI**) (Anexo I).

5.3 Estatísticas oficiais

Através da colaboração da DGAI, foi possível proceder à caracterização estatística das ocorrências abrangidas por este estudo.

O estudo beneficiou ainda do fornecimento de dados, por parte da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL) e do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa (DIAP - Lisboa) (7ª secção), em termos do movimento de processos de violência doméstica, nos anos de 2008 e 2009, nas comarcas do distrito de Lisboa abrangidas pelo estudo⁴⁵.

Foram também disponibilizados, pela PGDL, dados relativos aos despachos em casos de violência doméstica emitidos em 2009, e no caso da comarca de Lisboa, o DIAP forneceu dados referentes aos despachos emitidos entre 5/11/2009 e 3/5/2010.

No caso da comarca de Lisboa foram ainda disponibilizados dados referentes ao movimento de todos os tipos de processos nos anos de 2008 e 2009.

⁴⁵ Com exceção da comarca do Cartaxo, pertencente ao distrito judicial de Évora, que por limitações de tempo não foi possível contactar, e para onde são remetidas as participações recebidas nos postos territoriais de Aveiras e da Azambuja.

5.4 Aplicação dos questionários

O estudo limitou-se ao distrito de Lisboa, por dois motivos essenciais: é o distrito do país onde mais participações de violência doméstica são registadas pelas Forças de Segurança e onde a taxa de incidência de casos é das mais elevadas, e por razões de conveniência para a condução do estudo.

O nível distrital do estudo foi garantido no caso da participação da GNR, mas relativamente à PSP esta participação situou-se apenas ao nível do concelho de Lisboa. Esta opção no que diz respeito à PSP, deveu-se por um lado às mesmas questões que presidiram à escolha do distrito de Lisboa e, por outro, a razões de natureza operacional. No município de Lisboa os inquéritos de violência doméstica são realizados pela 7^a Esquadra de Investigação Criminal (EIC)⁴⁶, prática centralizadora (que não ocorre do mesmo modo em todos os restantes municípios do distrito de Lisboa onde a PSP atua), elemento facilitador da operacionalização do estudo e da recolha de dados.

Assim, no caso da GNR, o estudo envolveu os cinco destacamentos existentes no distrito de Lisboa: Alenquer, Mafra, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira (23 postos); e no caso da PSP, as cinco divisões existentes no concelho de Lisboa: 1^a, 2, 3^a, 4^a e 5^a Divisões do COMETLIS (*Comando Metropolitano de Lisboa*) (33 esquadras). Envolveu também o NIAVE de Lisboa (GNR) e a 7^a EIC (PSP), perfazendo, no total, 58 subunidades envolvidas.

Mediante a articulação com o Comando Territorial de Lisboa da GNR e com o COMETLIS, foram organizadas reuniões em cada destacamento territorial/divisão para explicar os objetivos do estudo, esclarecer dúvidas e o modo de operacionalizar a colaboração. Foi fornecido um dossier com os instrumentos de avaliação a utilizar em cada posto/esquadra e as instruções de aplicação (*tipificadas em formato de quinze perguntas e respostas*).

Este estudo incidiu sobre as ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança nestas subunidades (fase de Auto), entre 5 de novembro de 2009 e 5 de janeiro de 2010 e monitorizadas num segundo momento (fase de Inquérito), período que decorreu de 5 de novembro de 2009 até 5 de março de 2010.

⁴⁶ Salvo deliberação diferente emanada da comarca.

Os questionários destinados ao militar/polícia deveriam ser preenchidos em todos os casos, exceto o relativo à fase de Auto, se a participação não fosse apresentada pela vítima. No caso da vítima, esta deveria preencher os questionários, exceto se não aceitasse colaborar, não se deslocasse ao posto/esquadra, se encontrasse emocionalmente sem condições para tal, ou no caso de existirem outros motivos que inviabilizassem a correta aplicação do instrumento.

Relativamente à forma de preenchimento dos questionários destinados às vítimas, na fase de Auto, 73,2% foram preenchidos pelas próprias vítimas, percentagem semelhante à verificada na fase de Inquérito: 76,2%; nos restantes casos foi o elemento policial que fez a aplicação.

Em termos dos motivos de não preenchimento, na fase de auto foram assinaladas 35 recusas e na fase de inquérito 17. A não deslocação da vítima ao posto/esquadra foi o principal motivo assinalado para o não preenchimento do questionário da vítima na fase de Auto (56,7%), seguindo-se a recusa da própria vítima (24,8%) e outros motivos. Na fase de inquérito, o não preenchimento, deveu-se essencialmente à recusa da vítima (60,7%).

A seleção das subunidades policiais a envolver no estudo foi intencional (Vicente, Reis & Ferrão, 2001), no entanto as ocorrências foram selecionadas por um processo de amostragem que pode ser considerado aleatório, semelhante a uma amostragem por *clusters* (Vicente, Reis & Ferrão, 2001), no sentido em que foram incluídas na amostra todas as participações de violência doméstica registadas no período considerado. O período temporal definiu o “*cluster*” de casos a estudar e foi selecionado tendo em conta as informações recolhidas junto das Forças de Segurança sobre o desenrolar da investigação e a importância de alcançar uma amostra de dimensão suficiente para viabilizar as análises estatísticas que se pretendiam utilizar e garantir valores adequados de precisão e de confiança nos resultados.

Apesar do processo de amostragem definido poder ser, à partida, considerado aleatório, os dados sobre a taxa de amostragem e sobre as respostas obtidas aos questionários são pertinentes para relativizar a aleatoriedade existente na seleção dos casos. Nos dados apresentados para as vítimas em fase de Auto estão certamente sub-representadas as situações em que a vítima não se deslocou ao posto/esquadra, tal como na

fase de Inquérito os casos em que o contacto com a vítima não se efetuou dentro do período definido para a recolha de dados.

Os questionários utilizados tiveram em conta, em termos de linguagem, as diversidades existentes entre a GNR e a PSP (ex.: militar/polícia; posto/esquadra; categorias profissionais) e a integração da igualdade de género na linguagem utilizada (ex.: agressor/a).

Foi assegurado aos participantes que todo o tratamento dos dados iria garantir o anonimato e a confidencialidade das respostas, não havendo lugar a qualquer tratamento de forma individualizada.

5.5 Amostras

Cada unidade elementar deste estudo (ocorrência participada) comporta três vertentes de análise: a vítima (avaliada *em dois momentos: Auto e Inquérito*⁴⁷), o elemento policial que efetuou o atendimento (*Auto e Inquérito*) e ainda a ocorrência reportada.

A amostra foi constituída por 362 casos, 144 (39,8%) da GNR e 218 (60,2%) da PSP. Os dados indicam que do total de casos registados entre 5/11/2009 e 5/1/2010 pela GNR e pela PSP, a amostra comporta 72% deles, correspondendo a uma taxa de amostragem na ordem dos 29% (considerando todas as ocorrências registadas nesse período no distrito de Lisboa). Em 341 casos dos 362 foi possível aceder a dados estatísticos de caracterização provenientes do Auto de Notícia/Denúncia Padrão de Violência Doméstica.

No total, o estudo envolveu 259 elementos policiais: 31 mulheres (12%) e 228 homens (88%) e considerando o número total de elementos policiais afetos às subunidades abrangidas, neste estudo participaram 12,4% dos elementos policiais aí existentes (22,1% das mulheres e 11,7% dos homens). Na fase de Auto estiveram envolvidos 244 elementos policiais: 27 mulheres (11,1%) e 217 homens (88,9%); e na fase de Inquérito estiverem

⁴⁷ **Fase de Auto** – Designa a o atendimento inicial, fase de receção da participação (fase em que é elaborado o Auto de Notícia/Denúncia Padrão de violência doméstica). **Fase de Inquérito** - Designa o contato estabelecido com a vítima na fase de inquérito (fase de investigação criminal).

envolvidos 24 elementos policiais: 4 mulheres⁴⁸ (16,7%) e 18 homens (83,3%).

Conforme se pode observar pela tabela 3, no total foram consideradas neste estudo as respostas a 702 questionários, 43,6% (n=306) de questionários para polícias em fase de Auto (PA), 21,7% (n=152) questionários para vítimas nessa fase (VA), 19,4% (n=136) questionários destinados a polícias em fase de Inquérito e 15,4% (n=108) questionários destinados a vítimas também nessa fase.

Em termos médios, na fase de Auto cada elemento policial preencheu um questionário destinado ao militar/polícia (sete dos 244 polícias preencheram três questionários, 35 preencheram dois e os restantes preencheram um), e na fase de Inquérito esse valor foi superior: 2 no caso da GNR e 16 no caso da PSP, resultando numa média 6 questionários por militar/polícia.

Tabela 3: Número de questionários respondidos, por tipo, segundo a FS e a existência ou não de dados caracterizadores (Auto)

FS	Tipo de questionário				Total
	PA	VA	PI	VI	
GNR	115	65	46	34	260
PSP	191	87	90	74	442
Total	306	152	136	108	702

PA - Questionário destinado a militares/polícias – Fase de Auto
PI - Questionário destinado a militares/polícias – Fase de Inquérito
VA - Questionário destinado a vítimas – Fase de Auto
VI - Questionário destinado a vítimas – Fase de Inquérito

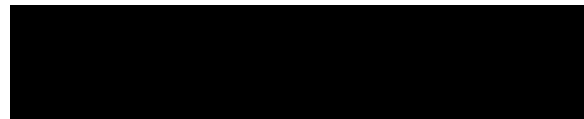
Analisando o número de questionários preenchidos por cada caso incluído no estudo, verificou-se que em 41 casos foram preenchidos os quatro questionários, em 43 casos foram preenchidos 3, em 131 foram preenchidos 2 e em 147 casos foi preenchido um único questionário (tabela 4). Em 43 casos foram obtidas respostas da mesma vítima, tanto em fase de auto como em fase de inquérito.

⁴⁸ Todas da PSP.

Tabela 4: Número total de casos, segundo o número de questionários preenchidos, por FS

FS	Nº de questionários preenchidos				Total
	1	2	3	4	
GNR	67	50	15	12	144
PSP	80	81	28	29	218
Total	147	131	43	41	362

Nas análises que se seguem o número de observações não é sempre constante, nem exatamente igual ao apresentado nesta seção, uma vez que varia de acordo com o número de respostas válidas disponíveis para cada variável.



[REDACTED]

VI - O ATENDIMENTO POR ELEMENTOS DA GNR E DA PSP

A maioria dos militares da GNR e polícias da PSP que efetuaram o atendimento inicial e a investigação dos casos de violência doméstica eram homens, 87,5% e 60,3%, respetivamente (tabela 5).

Em termos de idade, os militares/polícias que fizeram os atendimentos iniciais eram mais novos do que os que conduziram as investigações ($M^{49}=31,7$ e $DP=7,4$; e $M=39,2$ e $DP=6,8$, respetivamente).

Relativamente à escolaridade⁵⁰, verificou-se que cerca de 61% dos elementos policiais que efetuaram o atendimento inicial possuía o 12º ano, um quarto possuía o 9º ano, cerca de 8% detinha uma licenciatura e 6% possuía menos do que o 9º ano. No caso da investigação, 54% dos elementos policiais possuíam 9º ano e 46% possui o 12º ano.

No que concerne ao cargo ocupado e ao tempo de serviço, os dados sugerem a tendência acima verificada para a variável idade, ou seja, os atendimentos iniciais foram realizados em 70% dos casos por militares/polícias que ocupavam os cargos iniciais nas respetivas carreiras (guardas e agentes) e dois terços dos casos investigados foram acompanhados por cabos ou agentes principais. No caso da GNR as diferenças encontradas seguem esta tendência, mas são de menor magnitude que as verificadas para a PSP, o que poderá estar relacionado com a clara separação existente nesta força de segurança entre os polícias que realizam o atendimento (esquadras da cidade de âmbito territorial) e os que realizam o inquérito (7ª EIC).

⁴⁹ M= Média; DP= Desvio-padrão.

⁵⁰ Refira-se que os diversos casos em que os agentes possuíam o 11º ano foram englobados na categoria de 9º ano (nível de escolaridade completo) e que as diferenças entre a escolaridade dos militares da GNR e dos agentes da PSP têm de ser analisadas à luz de requisitos diferenciados de ingresso, então existentes, nos cursos de formação de guardas e de agentes.

Tabela 5: Caracterização dos militares/polícias e do atendimento (M e %)

	Participação (n=306)	Investigação (n=136)
Sexo	Homens (88%)	Homens (60%) ⁵¹
Idade (média)	32 anos	39 anos
Escolaridade (completa)	12º ano (61%)	9º ano (54%)
Cargo/Posto	Guardas ou agentes (70%)	Cabos ou agentes principais (66%)
Nº médio de anos de serviço	8 anos	16 anos
Formação específica em VD	24%	88%
Nº de horas formação VD	≤ 0h: 84%	≥40h: 54%
Grau de preparação médio (entre 1 a 10)	7	9
Grau de motivação médio (entre 1 a 10)	7	9
Duração média do atendimento	55 minutos	40 minutos
Nº médio de dias entre 1º atend. e início do inquérito		30
Nº médio de dias entre 1º e 2º atendimentos		59

Em relação ao número médio de anos de serviço, os militares/polícias que efetuaram o atendimento inicial tinham oito anos (51% possuía menos de cinco) e os que realizaram a investigação possuíam em média 16 anos (todos possuíam mais de cinco e 75% possuía mais de dez).

No que respeita à formação em violência doméstica, as diferenças são também nítidas entre o pessoal que efetuou o atendimento inicial e quem efetuou a investigação. Entre os primeiros, apenas 24% referiu possuir formação específica em violência doméstica, e entre os segundos esse valor foi 88%. Independentemente da fase, a percentagem de militares que referiu possuir formação foi menor que a verificada entre os polícias (Auto: 12% vs. 30%; Inquérito: 64% vs. 100%), no entanto quando analisado o número de horas dessa formação a situação inverte-se, na GNR, independentemente da fase, a formação teve mais de 40 horas e no caso da PSP, com exceção de dois casos (em fase de Auto), a formação teve 10 ou menos horas.

⁵¹ Todas as investigações na GNR foram conduzidas por homens, no caso da PSP em 60% dos casos foram-no por mulheres.

Estes dados devem ser analisados à luz do que será entendido como formação específica em VD pelas duas Forças de Segurança, no caso da GNR as respostas afirmativas estarão essencialmente relacionadas com militares que frequentaram o curso NMUME⁵² que possuía efetivamente uma carga horária de 40 horas, no caso da PSP, a maioria dos casos poderá estar a referir-se à formação então obtida no âmbito do Auto de Notícia (menos de 10 horas).

No que diz respeito ao grau de preparação e de motivação dos elementos policiais para atender casos de violência doméstica, em termos médios, situaram-se próximos do valor sete, posicionados portanto no lado positivo da escala (podendo ser considerados elevados), e na fase de inquérito estes valores foram ainda mais positivos, cerca de nove (tabela 4).

Relativamente à duração do atendimento, em fase de auto, esta variou entre 10 e 240 minutos, com uma média de 55 minutos (DP=31,8); e em fase de inquérito variou entre 10 e 120 minutos, com uma média de 40 minutos (DP =21).

Analisando o tempo decorrido entre o contacto inicial com a vítima e o início das diligências de inquérito respetivas, verificou-se que estas tenderam a ocorrer, em média, cerca de um mês depois e que entre o primeiro contacto da vítima e o segundo contacto, passaram-se em média 59 dias, ou seja quase dois meses (tabela 5).



⁵² Atualmente designado de Curso IAVE (Investigação e Apoio a Vítimas Específicas).



VII - OCORRÊNCIAS E INTERVENIENTES

7.1 Caracterização das ocorrências

Mais de um quarto das participações foram efetuadas ao fim de semana (26,1%), 17% foram efetuadas à 2ª feira e as restantes nos outros dias da semana. Em termos das ocorrências às quais as participações diziam respeito, 27% passou-se ao fim de semana cerca de 17% à 3ª feira e as restantes ocorreram nos outros dias da semana (tabela 6).

Tabela 6: Participações e Ocorrências - dia da semana e hora

		Registo	Ocorrência
Dia da semana ($n_r=341$; $n_o=336$)	2ª feira	17,0	15,2
	3ª feira	12,6	16,7
	4ª feira	15,5	11,6
	5ª feira	12,9	13,4
	6ª feira	15,8	15,8
	Sábado	13,2	14,0
	Domingo	12,9	13,4
Hora ($n_r=341$; $n_o=331$)	Manhã (7-12h)	18,5	17,8
	Tarde (13-18h)	34,3	29,6
	Noite (19-0h)	35,8	42,0
	Madrugada (1-6h)	11,4	10,6
Diferença entre registo e ocorrência ($n=322$)	Mesmo dia		62,4
	Dia seguinte		18,3
	2 a 5 dias após ocorrência		10,2
	≥6 dias após a ocorrência		9,0

Na grande maioria dos casos a participação foi efetuada no próprio dia da ocorrência ou no dia seguinte (80,7%).

Em termos horários, as participações tenderam a efetuar-se à tarde e à noite (70,1%), dizendo respeito a ocorrências que em 52,6% dos casos se passaram à noite ou de madrugada.

Na maior parte dos casos a intervenção policial ocorreu na sequência de um pedido da vítima (82%), nos restantes casos foram familiares (5,7%), vizinhos (2,7%), as próprias Forças de Segurança (2,4%), denúncias anónimas (1,8%) ou outras fontes (5,7%) que alertaram para a situação (tabela 7).

Tabela 7: Caracterização das ocorrências

		%
Motivo da intervenção policial (n=336)	Pedido da vítima	81,8
	Denúncia anónima	1,8
	Informação de familiares	5,7
	Informação de vizinhos	2,7
	Conhecimento direto	2,4
	Outro	5,7
Entrada no domicílio (sim) (n=332)		30,4
Tipo de entrada (n=100)	Aut. escrita da vítima e denunciado/a	1
	Aut. verbal expressa da vítima	56
	Aut. verbal expressa do/a denunciado/a	9
	Aut. verbal expressa da vítima e denunciado/a	32
	Por iniciativa policial (perigo efetivo atual ou eminente)	2
Presença de menores (sim) (n=331)		42
Ocorrências anteriores (sim)* (n=110)		41,8
Consequências para a vítima** (n=308)	Sem lesões	51,3
	Ferimentos ligeiros	45,5
	Ferimentos graves	3,2
Vítima requer procedimento criminal (n=306)		90,8

* Dados apenas da GNR ** GNR só começou a usar a cat. "sem lesões" mais recentemente.

Em 30% dos casos as Forças de Segurança entraram no domicílio, geralmente mediante uma autorização verbal expressa da vítima (56%) ou autorização verbal expressa da vítima e denunciado (32%). Em 42% dos casos, as ocorrências foram presenciadas por menores e em 42% dos casos (da GNR) haviam existido ocorrências anteriores.

A generalidade das ocorrências teve como consequências para a vítima a ausência de lesões ou ferimentos ligeiros (96,8%), e em 91% dos casos foi assinalado que a vítima requereu procedimento criminal⁵³.

7.2 Caracterização das vítimas e denunciados/as

Na maioria dos casos a vítima era do sexo feminino (84,7%) e o denunciado do sexo masculino (90,6%) (tabela 8). A idade média das vítimas situou-se nos 39 anos e a dos denunciados nos 40 anos. Cerca de 44% das vítimas estava casada ou em união de facto e 41% estavam solteiras, valores semelhantes aos verificados entre os denunciados: 46,3% e 42%, respetivamente.

Em termos de habilitações literárias observou-se que 61% das vítimas e 62% dos denunciados possuíam o 9º ano ou menos; 21% das vítimas possuía o 12º ano e 19% uma licenciatura (no casos dos denunciados este valores eram de 28% e 10% respetivamente).

Mais de metade das vítimas encontrava-se empregada/ativa (58%), situação idêntica para 65% dos denunciados. Cerca de 18% das vítimas estavam desempregadas e 9% eram reformadas (nos denunciados estes valores eram de 23,6% e 7,2%, respetivamente), 8% das vítimas eram domésticas e 7% eram estudantes.

Relativamente à naturalidade, 79% das vítimas e 80% dos denunciados eram portugueses. No caso das vítimas, a naturalidade estrangeira mais representada era a brasileira (cerca de 10%), seguindo-se nacionalidades dos PALOP (7%; Angola, Cabo-Verde, Moçambique...) e outras (5%; França, Ucrânia...). Entre os denunciados 8% eram oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) (Angola, Moçambique, Cabo-Verde...), 7% do Brasil e 6% de outros países (Ucrânia, África do Sul,...).

⁵³ Segundo a informação disponibilizada, este campo de informação, apesar de desnecessário para efeitos da violência doméstica em virtude da natureza pública do crime, é registado de forma adicional.

Tabela 8: Caracterização das vítimas e denunciados (M, DP e %)

		Vítima	Denunciado/a
Sexo ($n_v=334$; $n_d=318$)	Mulher	84,7	9,4
	Homem	15,3	90,6
Idade ($n_v=334$; $n_d=305$)	[0-15[2,7	-
	[15-25[15,6	9,2
	[25-35[25,4	32,1
	[35-45[26	23,0
	[45-55[16,2	21,6
	[55-65[6,9	8,2
	65 ou mais	7,2	5,9
<i>Média (DP)</i>		38,5 (16)	40,3 (13,8)
Estado civil ($n_v=321$; $n_d=302$)	Casado/a	39,3	41,7
	União de facto	5,0	4,6
	Divorciado/a/ Sep.jud.	11,8	10,9
	Solteiro/a	40,5	41,7
	Viúvo/a	3,4	1,0
Habilitações ($n_v=195$; $n_d=168$)	Sem habilitações	3,1	4,2
	Ensino básico 1º ciclo	13,8	14,3
	Ensino básico 2º ciclo	15,9	15,5
	Ensino básico 3º ciclo	28,2	28,0
	12º Ano	20,5	28,0
	Ensino Superior	18,5	10,1
Situação profissional ($n_v=274$ $n_d=250$)	Ativo/Empregado/a	58,4	65,2
	Desempregada/o	17,9	23,6
	Doméstica/o	8,0	0,8
	Estudante	6,6	3,2
	Reformada/o	9,1	7,2
Naturalidade ($n_v=336$; $n_d=319$)	Portuguesa	78,6	80,3
	Brasileira	9,8	6,6
	PALOP	7,1	7,5
	Outras	4,5	5,6

Em quase dois terços dos casos, a relação entre vítimas e denunciado era de tipo conjugal, em 19% dos casos existira esse tipo de relação; os casos em que a vítima era ascendente (pai/mãe/avô/avó, tio/tia...) representaram 7,5% da amostra, as situações de violência sobre descendentes (filhos, enteados, sobrinhos, netos) corresponderam a 6%, e outras situações, incluindo violência entre colaterais (irmãos, primos...) representaram cerca de 4% dos casos (tabela 9). Para além destes casos a GNR registou nove casos de violência entre namorados/ex- namorados (o que representaria 2,6% do total de casos)⁵⁴.

⁵⁴ Conforme informação disponibilizada, esta categoria de resposta era em 2009 apenas usada pela GNR.

Cerca de 80% das vítimas não dependia economicamente do denunciado, e na sequência da ocorrência apenas 2% das vítimas teve internamento hospitalar ou baixa.

Tabela 9: Tipo de relação, dependência económica da vítima, internamento hospitalar e baixa médica

		%
Tipo de relação vítima - denunciado/a (n=332)	Conjugalidade presente	64,2
	Conjugalidade passada	18,7
	Vítima é descendente	6,0
	Vítima é ascendente	7,5
	Vítima é colateral	0,6
	Outra	3,0
Não depende económica/ do/a denunciado/a (n=318)		79,6
Com internamento hospitalar (n=266)		1,5
Com baixa médica (n=261)		1,9

A grande maioria dos/as denunciados/as também não dependia economicamente das vítimas (85,2%; n=283), o consumo habitual de álcool estava presente em 43,3% dos casos (n=143) e o de estupefacientes em 14,6% (n=47).

Complementarmente foi analisada a caracterização das ocorrências participadas às Forças de Segurança, em 2009, no distrito de Lisboa⁵⁵, tendo-se constatado que, de forma geral, esta era semelhante à relativa à amostra deste estudo. Verificaram-se no entanto diferenças evidentes quanto à naturalidade das vítimas e denunciados. A proporção de vítimas e denunciados oriundos dos PALOP eram menos elevadas nesta amostra (7% e 8%, respetivamente) do que o verificado para o distrito de Lisboa (19% e 21%). Este facto pode ser explicado tendo em conta que o distrito abarca outros municípios (ex.: Amadora) em que a percentagem de pessoas oriundas destes países é mais elevada (Fonseca et al., 2005) e que não foram abrangidos neste estudo.

⁵⁵ Disponibilizados pela DGAI.

7.2.1 Coabitação vítima - denunciado/a

Segundo a informação obtida pelos profissionais das FS, 71% das vítimas coabitavam com o denunciado aquando da ocorrência, no entanto na ocasião da participação a proporção de vítimas que coabitava com denunciado era menor (53%), e aquando do contacto com a polícia no âmbito do inquérito essa percentagem era de 51% (tabela 10).

Tabela 10: Coabitação da vítima com denunciado/a, no momento da ocorrência e nos momentos de contacto com a FS (%)

	Ocorrência	Participação	Investigação
Coabitação vítima-denunciado/a	71,3	52,9	51,2

(n_O=275; n_P=276; n_I=125)

Há a assinalar que, dos dados disponíveis, 145 vítimas (53,3%) na ocasião da ocorrência coabitavam com o denunciado/a e continuavam a fazê-lo aquando do contacto inicial com a FS; outras 79 (29%) já não coabitavam com o denunciado e continuaram nessa situação e 48 (17,6%) eram vítimas que aquando da ocorrência coabitavam com denunciado/a mas que por altura do contacto inicial com a FS já não coabitavam. Não se verificou nenhuma situação em que a vítima não coabitava com denunciado na altura da ocorrência e coabitasse aquando da participação.

Comparando a situação na fase de Auto e na fase de Inquérito, relativamente à coabitação com o/a denunciado/a, regista-se que, dos 79 casos em que esta informação estava disponível para os dois momentos, 44,3% (n=35) de vítimas continuavam a coabitar; 36,7% (n=29) continuavam sem coabitar; 12,7% (n=10) deixaram de coabitar e 6,3% (n=5) voltaram a coabitar

7.2.2 Violência e duração

Metade das ocorrências envolveu violência de tipo físico e psicológico (49,8%), 22% apenas de tipo físico e 26% apenas de tipo psicológico, em seis casos os elementos policiais, registaram que a situação envolveu

violência de tipo sexual (2,3%) (tabela 11). Em termos globais, a violência física esteve presente em 73,2% dos casos e a psicológica em 77,5%.

Tabela 11: Violência exercida

		%
Tipo de violência exercida sobre a vítima (n=306)	Física	21,9
	Psicológica	26,2
	Sexual	0,4
	Física e Psicológica	49,8
	Física e Sexual	0,4
	Psicológica e Sexual	0,4
	Física, Psicológica e Sexual	1,1
Vítima exerceu violência (n=276)		24,6

Em três quartos dos casos, segundo a informação que o militar/polícia tinha disponível aquando do atendimento inicial, a vítima não exerceu violência sobre o denunciado (75%), verificando-se esta situação em 68 casos (25%) (tabela 11).

Verificou-se que metade das vítimas reportou, aquando do atendimento inicial, que o primeiro episódio de violência, independentemente do tipo, ocorrera há dois anos ou menos (tabela 12)⁵⁶. Não obstante esta tendência para reportar que a primeira situação de violência ocorreu nos últimos dois anos, 18% das vítimas reportaram que a violência psicológica se iniciou há mais de 10 anos, e 11% que a violência física se iniciara há mais de 10 anos. Em termos médios, a primeira situação de violência psicológica ocorreu há seis anos, a de tipo físico há cinco anos e a de tipo sexual há três anos⁵⁷.

⁵⁶ Me ou Mediana = 2.

⁵⁷ Atendendo à elevada variabilidade observada nos valores (ver DP) estas médias devem ser analisadas com cautela, devendo complementar-se a sua leitura com a mediana, medida menos afetada pela existência de valores extremos.

Tabela 12: Há quanto tempo ocorreu a primeira situação de violência (M, DP, Me e %)

		Psicológica	Física	Sexual
Anos		(n=90)	(n=76)	(n=19)
≤	≤/12	3,3	10,5	5,3
]11/12 - 1]	30,0	34,2	36,8
]1 - 5]]1 - 3]	22,2	17,1	26,3
]3 - 5]	11,1	9,2	10,5
>5]5 - 10]	15,6	18,4	21,1
]10 - 20]	12,2	5,3	-
	> 20	5,6	5,3	-
<i>Média (DP)</i>		6,1 (8,6)	4,9 (8,4)	2,7 (2,8)
<i>Mediana</i>		2	2	2

As diferenças detetadas quanto à duração da violência entre os três tipos são estatisticamente significativas ($\chi^2_F(2)=10,6$; $p=0,005$; $N=16$)⁵⁸.

7.2.3 Violência e duração - relação de tipo conjugal

Nos casos de violência conjugal, a relação entre a vítima e denunciado iniciara-se em metade dos casos há 8 anos ou menos e em média as relações tinham 12 anos (tabela 13).

Observou-se que em 8% dos casos as relações tinham um ano ou menos, em um quarto dos casos têm entre 1 e 5 anos (26%), em 24% têm entre cinco e dez anos, em 25% têm entre 10 e 20 anos e em 17% dos casos a relação tem mais de vinte anos.

Conforme se pode observar pela tabela 13, em metade dos casos, a violência psicológica iniciou-se nos primeiros dois anos de relação, a física nos primeiros quatro anos e a sexual durante os primeiros onze anos de relação. Em 40% dos casos a violência psicológica começou a manifestar-se no primeiro ano de relação, no caso da violência física tal ocorreu em um terço dos casos, e em termos da violência sexual esta situação passou-se em um quarto dos casos. Em média, a violência psicológica iniciou-se no sexto ano de relação, a física no oitavo e a sexual no vigésimo primeiro.

⁵⁸ Teste de Friedman - comparação de mais do que duas amostras emparelhadas. A apresentação dos resultados dos testes estatísticos segue genericamente a estrutura proposta por Maroco (2007).

Tabela 13: Duração da relação e tempo de relação à data da 1ª situação de violência (M, DP, Me e %)

Anos		Duração da relação (n=96)	Tempo de relação à data da 1ª situação de violência		
			Psicológica (n=63)	Física (n=54)	Sexual (n=16)
≤ 3	≤	8,3	39,7	33,3	25,0
]1 - 3]	13,5	15,9	13,0	6,3
]3 - 10]]3 - 5]	12,5	14,3	9,3	6,3
]5 - 10]	24,0	9,5	13,0	12,5
>10]10 - 20]	25,0	14,3	20,4	37,5
]20 - 30]	8,3	4,8	9,3	12,5
	> 30	8,3	1,6	1,9	-
Média (DP)		12,4 (11,7)	5,9 (8)	7,8 (9,3)	10,8 (9,1)
Mediana		8	2	4	10,5

O primeiro episódio de violência psicológica tende a ter ocorrido logo no início da relação, seguindo-se a violência física e mais tarde a violência sexual. Este resultado é corroborado pelo facto de que comparando a duração destes três tipos de violência, com base nas mesmas vítimas, a diferença é significativa e segue o padrão referido ($\chi^2_F(2)=9,2$; $p=0,01$; $N=15$)⁵⁹.



⁵⁹ Ver nota anterior.